



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 47.453/09

LEI Nº 5.975, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.010

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS; sobre o reenquadramento, sobre a reconfiguração das carreiras, sobre a instituição de jornadas especiais, sobre a criação de nova grade salarial para os cargos efetivos e em comissão, sobre a extinção de adicionais, produtividades e gratificações dos servidores públicos municipais, exceto os cargos específicos da área de saúde e de educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, o Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS, que passa a regulamentar a situação funcional dos servidores legalmente investidos em cargos públicos de provimento efetivo, nomeados sob o regime estatutário ou (CLT), conforme cargos relacionados no anexo I da presente lei.
- § 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município, no Modelo Assistencial preconizado pela Legislação da Administração Pública vigente.
- § 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS visa prover a Administração Municipal, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:
- I - A adoção de um sistema permanente de capacitação dos profissionais;
 - II - Reconhecimento e valorização dos profissionais, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como à população.
- Art. 2º Fica criado um Conselho Interno de Política de Administração e Remuneração (CIPAR), composto por representantes da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Economia e Finanças e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, em conformidade com o artigo 39 da Constituição Federal que será regulamentado por Decreto Municipal.
- Parágrafo Único. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Administração o SINP – Sistema de Negociação Permanente, composto por representantes da Administração Municipal e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – Sinserm, cujas reuniões poderão ser provocadas por quaisquer das partes.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 3º Os princípios e diretrizes que norteiam o Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS são:
- I - Universalidade – integram o plano, os servidores municipais estatutários e celetistas que ocupam cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, exceto os cargos específicos da área da saúde e educação que integram um plano próprio;
 - II - Equidade – fica assegurado o tratamento igualitário para os profissionais integrantes dos cargos idênticos, entendido também como idênticos os direitos, deveres e obrigações;
 - III - Participação na Gestão – para a implantação ou adequação deste plano às necessidades da Prefeitura Municipal de Bauru, deverá ser observado o princípio da participação bilateral, entre os servidores municipais e a Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- IV - Concurso Público – é a única forma de ingressar no quadro de cargos de carreira no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru;
- V - Publicidade e Transparência – todos os fatos e atos administrativos referentes a este Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS serão públicos, garantindo total e permanente transparência;
- VI - Isonomia – será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os ocupantes de cargos idênticos que exijam o mesmo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, deveres e obrigações.

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

- Art. 4º O provimento de cargos efetivos, compreendendo-se os atos administrativos pelos quais esses são preenchidos, dar-se-á obrigatoriamente, mediante Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos, ressalvados os cargos de livre exoneração e nomeação, na forma da lei.
- Art. 5º Para atendimento às necessidades transitórias, de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoas físicas, nos termos da Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991.
- Parágrafo Único. O servidor que vier a ser admitido nos termos deste artigo será obrigatoriamente remunerado de acordo com o vencimento inicial da classe correspondente ao cargo a que se candidatar bem como exercer obrigatoriamente as funções/especializações para as quais foi contratado, ficando terminantemente proibido o desvio de função.
- Art. 6º É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, sem concurso público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

- Art. 7º Os cargos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS, com competência para atuar em atividades de construção civil e infra-estrutura, administrativa e serviços, jurídica, financeira, de manutenção, conservação, transporte, meio ambiente, esportivo, cultural, social, agrário, econômico, desenvolvimento, planejamento, fiscalização e contábil, com os fins de auxílio, assistência, prevenção, fiscalização, economia, proteção, recuperação, planejamento, administração, produção e gestão, são assim denominados:
 - I - Auxiliar – compreendendo os cargos nas disciplinas de natureza de nível auxiliar, cujo exercício exija no mínimo o ensino fundamental incompleto e que realizam atividades sob supervisão;
 - II - Assistente – compreendendo os cargos nas disciplinas de natureza de nível assistente, cujo exercício exija no mínimo o ensino fundamental completo, profissionalizante ou não, e que realizam atividades sob supervisão;
 - III - Agente – compreendendo os cargos nas disciplinas de natureza de nível médio, cujo exercício exija o ensino médio completo, profissionalizante ou não, e que realizam atividades sob supervisão;
 - IV - Técnico – compreendendo os cargos nas disciplinas de natureza técnica, cujo exercício exija o ensino médio completo e/ou certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico e que realizam atividades sob supervisão;
 - V - Especialista Técnico e Especialista de Governo – compreendendo os cargos multidisciplinares nas disciplinas de natureza técnica, correspondentes as profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior de graduação e/ou habilitação legal equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

Art. 8º Os cargos terão seus perfis profissionais e suas denominações, conforme anexos de II a VII e integrarão o Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS através de enquadramento em conformidade com o anexo IX, sendo vedada a transposição de cargos.

Art. 9º Os cargos discriminados nos anexos de II a VII classificam-se de acordo com o nível de ensino, cujas classes são compostas por níveis de salário base reajustáveis, estabelecidos por intermíveis, cuja grade salarial encontra-se especificada no anexo VIII.

I - Para os cargos de Auxiliares:

Classe A – Ensino Médio/Técnico;
Classe B – Ensino Fundamental Completo;
Classe C – Ensino Fundamental incompleto.

II - Para os cargos de Assistentes:

Classe A – Ensino Técnico/Tecnólogo Graduado;
Classe B – Ensino Médio Completo/Técnico;
Classe C – Ensino Fundamental Completo.

III - Para os cargos de Agentes:

Classe A – Tecnólogo Graduado/Ensino Superior;
Classe B – Ensino Técnico Completo/Tecnólogo Graduado;
Classe C – Ensino Médio Completo.

IV - Para os cargos de Técnicos:

Classe A – Ensino Superior/Pós-graduação;
Classe B – Tecnólogo Graduado/Ensino Superior;
Classe C – Ensino Médio/Técnico.

V - Para os cargos de Especialistas Técnicos:

Classe A – Ensino Superior com Pós-graduação *Stricto Sensu*;
Classe B – Ensino Superior com Pós-graduação *Lato Sensu*;
Classe C – Ensino Superior Completo.

VI - Para os cargos de Especialistas de Governo:

Classe A – Ensino Superior com Pós-graduação *Stricto Sensu*;
Classe B – Ensino Superior com Pós-graduação *Lato Sensu*;
Classe C – Ensino Superior Completo.

Art. 10 O valor inicial de cada classe salarial correspondente aos cargos será considerado como referência básica para as progressões horizontais e promoção vertical, de acordo com o estabelecido no anexo VIII.

TÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA, DA PROGRESSÃO, DA PROMOÇÃO, DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11 O Plano de Desenvolvimento na Carreira (PDC) deverá ser consubstanciado, de acordo com:

I - Plano de metas institucionais;
II - Plano de metas das Unidades/Setores;
III - Plano de metas das equipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

Art. 12 O Desenvolvimento na Carreira é a forma de evolução dentro da grade salarial, independentemente do biênio, no mesmo cargo, através de mecanismos de progressão, a partir da aprovação no estágio probatório no cargo efetivo, levando-se em consideração o tempo de exercício no cargo, a qualificação profissional e o mérito profissional, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 13 O servidor efetivo poderá evoluir na carreira, desde que obedecidas as formas de evolução da presente Lei, até o limite da última referência, da última classe de cada cargo.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO

Art. 14 A progressão é a evolução funcional do profissional na carreira, de forma horizontal, de um internível para o subsequente e poderá ser conquistada após a avaliação de estágio probatório de duas formas:

I - Progressão por Mérito Profissional (PMP), em razão do resultado da avaliação de desempenho e estágio probatório favorável dentro da classe na qual o servidor estiver enquadrado;

II - Progressão por Qualificação Profissional (PQP), em razão de apresentação de títulos ou cursos, dentro da classe na qual o servidor estiver enquadrado.

Art. 15 A progressão por mérito profissional (PMP) dar-se-á de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento, a cada três anos de efetivo exercício no cargo, correspondendo ao acréscimo de um nível de vencimento.

§ 1º A avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor é o processo que adota fatores, parâmetros e metas pré-estabelecidas, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação do desempenho do servidor deve ser abrangente, contemplando:

I - Os diferentes aspectos da sua formação e os níveis de complexidade das atividades desempenhadas pelas equipes de trabalho;

II A capacidade técnica assistencial no contexto da infraestrutura dos serviços no âmbito de seu local de trabalho;

III - A produtividade, a qualidade dos serviços e a pontualidade na entrega destes;

IV - A avaliação das chefias imediatas das equipes e a auto-avaliação do servidor;

V - A repercussão dos processos de desenvolvimento sobre os serviços prestados à Administração Pública e à população, quando houver.

§ 3º O Programa de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento (PADD) estabelece critérios capazes de avaliar a qualidade dos processos de trabalho, de cunho pedagógico, contínuo, permanente, crítico, participativo, abrangendo de forma integrada o servidor, com sua participação no processo de prestação de serviços à Administração Pública e à população e avaliação do Órgão.

Art. 16 Com exceção dos cargos específicos da área de saúde e educação, os critérios para avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor serão elaborados e executados por Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF), designada pelo Secretário Municipal da Administração, que terá a incumbência de observar:

I - Definição metodológica dos indicadores de avaliação;

II - Definição de metas dos serviços e das equipes;

III - Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurando os seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- a) legitimidade e transparência do processo de avaliação;
- b) periodicidade;
- c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;
- d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação;
- e) conhecimento do servidor sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final;
- f) direito de manifestação às instâncias recursais.

Art. 17 A avaliação de desempenho e desenvolvimento para fins de mérito profissional será realizada por composição de média de pontos anuais, uma vez a cada período de três anos, em conformidade com os critérios que serão estabelecidos por Decreto Municipal, após a publicação desta lei.

Parágrafo Único. As repercussões financeiras decorrentes da progressão por mérito profissional serão concedidas, mediante autorização do Secretário Municipal da Administração, subsequentemente à avaliação de desempenho e desenvolvimento, a partir da data em que o servidor completar o período disposto no “caput” deste artigo.

Art. 18 A progressão por qualificação profissional (PQP) dar-se-á de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento favorável e apresentação de diplomas e/ou certificados de participações em cursos, de acordo com o Art. 19 desta Lei, a cada dois anos de efetivo exercício no cargo, correspondendo ao acréscimo de um nível de vencimento.

- I - Somente serão considerados os cursos dentro do período estipulado pelo “caput” e referendados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF);
- II - Mediante solicitação do profissional, acompanhada dos documentos comprobatórios, será dirigida à Comissão de Desenvolvimento Funcional, a partir do mês que completar os 02 (dois) anos de efetivo exercício, não sendo admitido pagamento antecipado.

Art. 19 Para efeito de Progressão por Qualificação Profissional - (PQP) ficam estabelecidas as regras abaixo:

- I - Para os Auxiliares e Assistentes: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 40 horas, garantem a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe;
- II - Para os Agentes: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 60 horas, garantem a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe;
- III - Para os Técnicos: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 80 horas, garantem a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe;
- IV - Para os Especialistas Técnicos e Especialistas de Governo: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 120 horas, garantem a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 20 A promoção por qualificação profissional por escolaridade (PQPE) poderá ser conquistada pelo servidor, de forma vertical, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, no nível de vencimento correspondente ao valor imediatamente superior ao valor percebido, na classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo após titulação, conforme disposto no artigo 9º, incisos I a VI.

Parágrafo Único. Após ter sido assegurada a vantagem por qualificação profissional por escolaridade (PQPE), manter-se-á inalterada a retribuição pecuniária advinda da posição de cada classe a que faz jus o servidor, sendo considerada direito pessoal, e, para tanto, ser complementada a cada avanço adicional, de acordo com os critérios estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

Art. 21. O profissional que foi beneficiado com alteração de classe e apresentar novo título, respeitando o período estipulado no Art. 20, ou que se encontre na última classe do cargo, poderá utilizar o referido título para progressão conforme segue abaixo:

I Para os Auxiliares e Assistentes:

- a) avanço de seis níveis salariais, correspondendo ao adicional de 6% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de educação profissional técnico ou graduado, em sua área de atuação, ou correlata;

II - Para os Agentes e Técnicos:

- a) avanço de seis níveis salariais, correspondendo ao adicional de 6% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de educação profissional de nível técnico, em sua área de atuação, ou correlata;
- b) avanço de oito níveis salariais, correspondendo ao adicional de 8% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de educação profissional no nível tecnólogo ou graduação, em sua área de atuação, ou correlata;
- c) avanço de dez níveis salariais, correspondendo ao adicional de 10% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sua área de atuação, ou correlata.

III - Para os Especialistas Técnicos e Especialistas de Governo:

- a) avanço de seis níveis salariais, correspondendo ao adicional de 6% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu*, em sua área de atuação ou correlata, com carga horária igual ou superior a 360 horas;
- b) avanço de oito níveis salariais, correspondendo ao adicional de 8% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu* em sua área de atuação ou correlata, com carga horária igual ou superior a 900 horas;
- c) avanço de dez níveis salariais, correspondendo ao adicional de 10% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu* em sua área de atuação ou correlata, com carga horária igual ou superior a 1.500 horas;
- d) avanço de doze níveis salariais, correspondendo ao adicional de 12% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* nos níveis de mestrado e/ou doutorado em sua área de atuação ou correlata.

Art. 22. Contarão, para efeito de evolução na carreira por titulação, os cursos devidamente concluídos, regulamentados por órgão oficial e/ou competente, aprovados e homologados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF).

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (PCA)

Art. 23. Caberá a Secretaria Municipal da Administração a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando parcerias e realizando os convênios necessários, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento, dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todas as categorias funcionais, a oportunidade de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- § 1º O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento (PCA) tem como objetivo:
- a) Conscientizar o Profissional para a relevância do seu papel no serviço público;
 - b) Preparar o Profissional para desenvolver-se na carreira, objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional no âmbito das Secretarias Municipais e órgãos da Administração;
 - c) Promover o desenvolvimento integral desde a alfabetização até os mais altos níveis de educação formal.

TÍTULO V DA GESTÃO DO PLANO, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL (CDF)

CAPÍTULO I DA GESTÃO DESTE PLANO

- Art. 24 Compete ao Chefe do Poder Executivo, ou por delegação, ao Secretário Municipal da Administração com apoio do Secretário Municipal de Economia e Finanças e Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos:
- I - Decidir propostas de modificações ou regulamentos suplementares deste plano, propostos pelo Conselho Interno de Política de Administração e Remuneração (CIPAR) da Prefeitura Municipal de Bauru;
 - II - Autorizar a realização de concurso público e seus atos.
- Art. 25 Compete a Secretaria Municipal da Administração:
- I - Promover concurso público para provimento de cargos efetivos;
 - II - Promover e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de provimento de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL (CDF)

- Art. 26 Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF), acompanhar, em parceria com a Secretaria Municipal da Administração, o processo de implantação e desenvolvimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS, em suas diferentes etapas.
- § 1º A Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF) da Secretaria Municipal da Administração será criada através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS e será composta de 3 (três) representantes indicados pelo Secretário Municipal da Administração, 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças e 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e terá as seguintes competências:
- I - Avaliar a documentação dos servidores encaminhada para evolução na carreira, através de requerimento protocolado, com base nos critérios de evolução constantes nesta Lei;
 - II - Prestar informações as autoridades competentes sobre os recursos impetrados pelos servidores;
 - III - Elaborar os critérios para a avaliação de desenvolvimento do servidor;
 - IV - Emitir pareceres conclusivos relativos à evolução na carreira a respeito da aceitação ou recusa dos títulos para a concessão de progressão e promoção do Programa de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento (PADD), preservando-se às partes, os prazos recursais estabelecidos na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- V - Acompanhar, orientar e assessorar, quando necessário, a realização de concursos públicos para provimento de cargos abrangidos por este PCCS;
- VI - Acompanhar a implantação e manutenção do PCCS.

§ 2º A Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF), no prazo de 180 dias após a promulgação desta lei, elaborará o regulamento do Programa de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento.

TÍTULO VI DO QUADRO DE PESSOAL, DAS JORNADAS DE TRABALHO, DA INTEGRAÇÃO E ENQUADRAMENTO E DA GRADE SALARIAL

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 27 O Quadro de Pessoal dos servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, com exceção dos da área da saúde e educação é composto pelos cargos de provimento efetivo, conforme quantitativo definido nos anexos X, XI, XII, XIII, XIV e XV, devendo a lotação ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço.

CAPÍTULO II DAS JORNADAS DE TRABALHO

Seção I Da Jornada Básica

Art. 28 Com exceção das áreas discriminadas no artigo 29, fica estabelecida jornada básica de 40 horas semanais para os titulares constantes das áreas discriminadas nos anexos X, XI, XII, XIII, XIV e XV da presente lei.

Seção II Das Jornadas Especiais

Art. 29 Os titulares do quadro de cargos efetivos, discriminados nas áreas a seguir, ficam submetidos a uma das seguintes jornadas de trabalho:

- I - Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para os profissionais que atuam em jornadas ininterruptas de trabalho, tendo suas folgas correspondentes aos domingos e feriados de cada mês;
- II - Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) para os profissionais constantes do anexo XI que atuam como Vigia;
- III - Jornada de 30 (trinta) horas semanais para os profissionais constantes dos anexos XII, XIV e XV que atuam como Auditores Fiscais Tributários, Arquitetos, Assistentes Sociais, Digitadores, Engenheiros, Nutricionistas, Procuradores Jurídicos, Psicólogos, Tecnólogos e Telefonistas;
- IV - Jornada de 20 (vinte) horas semanais para os profissionais constantes do anexo XIV que atuam como Médicos Veterinários; Técnicos Esportivos e Instrutores Esportivos.

Art. 30 Os profissionais discriminados nos incisos III e IV do artigo anterior, que venham a optar por jornada suplementar, enquanto esta perdurar, terão um acréscimo proporcional no vencimento, a ser calculado sobre o respectivo e então salário base por eles percebidos.

Parágrafo Único. Mediante autorização formulada pelo titular da pasta, havendo conveniência para a administração, o servidor admitido para o cumprimento de jornada de trabalho 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, poderá, cumprir jornada de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, percebendo nessas circunstâncias remuneração proporcional à redução da jornada.

Art. 31 Os titulares de cargos de provimento efetivo com jornada básica e especial, enquanto no exercício de cargo de livre nomeação e exoneração ou função de confiança, ficarão sujeitos a jornada básica de 40 (quarenta) horas semanais, podendo fazer opção pela remuneração do cargo de provimento efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- Art. 32 As jornadas de trabalho básicas ou especiais, de que trata esta lei têm as seguintes correspondências:
- I - Jornada especial de 20 (vinte) horas de trabalho semanais: a prestação de 4 (quatro) horas diárias de trabalho;
 - II - Jornada especial de 30 (trinta) horas de trabalho semanais: a prestação de 6 (seis) horas diárias de trabalho;
 - III - Jornada especial de 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais: ao cumprimento em jornada de 06 (seis) e 12 (doze) horas diárias;
 - IV - Jornada básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais: a prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Seção III

Do Ingresso e do Desligamento das Jornadas suplementares

Art. 33 O início da jornada suplementar de que trata esta lei dar-se-á por solicitação do profissional ou disponibilidade de carga horária, mediante anuência do requerente e do titular da pasta, desde que assim o exijam a necessidade e o interesse público.

§ 1º A permanência na jornada suplementar prevista nesta lei será de, no mínimo, 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses abaixo:

- I - Em razão de nomeação ou designação para o exercício de cargo de livre nomeação e exoneração;
- II - Em razão de remoção ou transferência de setor;
- III - Em razão de afastamento para outros órgãos ou entes da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, e dos Municípios, inclusive do Município de Bauru;
- IV - A qualquer tempo, por conveniência da Administração, quando não mais se configurar a situação que ensejou a solicitação do profissional.

§ 2º Não poderão realizar jornada suplementar os servidores efetivos com restrição de atividades, em disponibilidade ou em adequado aproveitamento em função similar, nos termos da legislação vigente;

§ 3º Para cumprimento da jornada suplementar, será definida mediante portaria do Secretário Municipal, desde que haja disponibilidade financeira e terá vigência somente a partir de sua expedição.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO E ENQUADRAMENTO

Art. 34 A integração dos servidores ocorrerá em conformidade com o Art. 9º e seus respectivos incisos.

§ 1º No processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo ocupado em data anterior à vigência desta lei e o cargo do plano.

§ 2º Por ocasião do enquadramento, o setor competente expedirá ficha correspondente informando a nova situação funcional do servidor, inclusive a pecuniária, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, dar-se-á ciência da decisão ao servidor, retornando-se ao prazo inicial para escolha por parte do mesmo quanto à opção para integração ao novo plano.

- I - Decorrido referido prazo, sem manifestação expressa do servidor, será este integrado no novo plano, na situação funcional informada na ficha de enquadramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- II - No mesmo prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o servidor público deverá se manifestar, expressamente, quanto à recusa na sua integração no novo plano;
- III - Decorrido referido prazo, sem manifestação expressa do servidor, será este integrado no novo plano, na situação funcional informada na ficha de enquadramento.
- § 3º O servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros, os prazos consignados no inciso I do § 2º deste artigo serão computados a partir da data em que reassumir suas funções.
- § 4º O servidor que não possuir habilitação exigida para a classe no novo cargo, será enquadrado no nível da respectiva classe, passando a ter direito à promoção, somente, a partir da data em que comprovar habilitação necessária à investidura do cargo.
- Art. 35 Para os concursados, empossados a partir da promulgação desta lei, aplicar-se-á o nível de vencimento inicial para o cargo e classe correspondente à função a que se candidatou.
- Art. 36 Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo serão primeiramente enquadrados, neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários na carreira conforme disposto no Art. 9º e anexo IX, mediante contagem de tempo de efetivo exercício na carreira na qual encontrava-se no plano anterior, instituído pela Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991, apurado até a data da publicação da presente Lei, no Diário Oficial do Município, sendo que o tempo de efetivo exercício na carreira corresponderá ao internível da classe a qual o cargo foi enquadrado.
- § 1º O enquadramento previsto neste artigo será realizado, exclusivamente, para os fins de integração dos servidores efetivos nas carreiras de que trata esta lei.
- § 2º Após 12 (doze) meses da implantação deste PCCS, o servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, poderá, mediante apresentação de certificado de conclusão de cursos na área de atuação, conforme disposto nos Arts. 20, 21 e 22, que não tenham sido utilizados como requisitos para o devido ingresso no cargo efetivo, concorrer à promoção para classe imediatamente superior.
- § 3º As progressões horizontais e promoções verticais que fizerem jus os servidores efetivos, serão calculadas a partir da referência em que foram enquadrados.
- Art. 37 Os certificados apresentados para enquadramento inicial e ou evolução na carreira não poderão ser reapresentados, exceto para fins de concurso público, sob pena de nulidade do ato administrativo que concedeu a evolução indevida na carreira, bem como a devolução dos valores percebidos.

CAPÍTULO IV DA GRADE SALARIAL

- Art. 38 Ficam instituídas as grades salariais das carreiras do quadro de cargos efetivos e de livre nomeação e exoneração conforme Anexo VIII, desta lei.
- § 1º Na composição das Grades Salariais dos servidores efetivos, observar-se-á, sempre, no mínimo, o percentual de 1% existente entre o valor de cada internível e a que lhe for imediatamente subsequente e de 15% entre as classes “C”, “B” e “A”.
- § 2º Os cargos de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Prefeitura Municipal, ficam remunerados de acordo com a grade salarial estabelecida no anexo VIII, cujas referências vão do C1 a C30, e dada a natureza do cargo, não existe em hipótese alguma promoção ou progressão por mérito profissional ou por qualificação profissional;
- a) Os servidores de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Prefeitura Municipal, que forem nomeados no cargo de livre nomeação e exoneração perceberão o vencimento do respectivo cargo, salvo se optar pelo vencimento do cargo efetivo, onde lhe será devido apenas uma gratificação correspondente a 50% do cargo em comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- b) Os servidores de cargos de provimento efetivo que forem designados para exercício de função de confiança de Diretor de Divisão perceberão o vencimento correspondente a referência C27 da grade salarial dos Técnicos + uma gratificação de 35% da mesma referência, salvo se optar pelo vencimento do cargo efetivo, onde lhe será devido apenas a gratificação mencionada;
- c) Os servidores de cargos de provimento efetivo que forem designados para exercício de função de confiança de Chefia ou Encarregatura, farão jus a uma gratificação correspondente a 20% ou 10%, (vinte ou dez por cento), respectivamente, do vencimento de seu cargo efetivo.
- d) Fica expressamente vedado o pagamento em duplicidade de gratificação do cargo de livre nomeação e exoneração e de função de confiança.

§ 3º Os valores das grades salariais serão reajustados a partir de janeiro de 2010 sofrendo as correções e valorizações concedidas aos servidores sempre na mesma data, nos termos da legislação específica.

TÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO

Art. 39 A implantação do plano de que trata esta lei, far-se-á em três etapas, em conformidade com o que segue:

- I - O enquadramento inicial dos servidores na presente lei dar-se-á de acordo com o Anexo IX, com base na escolaridade exigida no cargo que o servidor ocupar na data da vigência da lei;
- II - A implementação da progressão por qualificação profissional, de acordo com os títulos e ou certificados apresentados a partir da data da vigência desta lei, sendo que a vantagem decorrente dessa progressão se dará a partir do cumprimento do estágio probatório;
- III - A implantação da progressão por mérito profissional, no prazo de um ano, através do Programa de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento, sendo que a vantagem decorrente dessa progressão se dará a partir do cumprimento do estágio probatório.

TÍTULO VIII DAS TRANSFORMAÇÕES, DAS EXTINÇÕES E DAS CRIAÇÕES DE CARGOS EFETIVOS

Art. 40 - Para dar plena execução ao Plano de Cargos, Carreiras e Salário, e mantendo seus atuais ocupantes, ficam transformados os seguintes cargos efetivos:

- I - de ADMINISTRADOR em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – ADMINISTRADOR;
- II - de AGENTE COMUNITÁRIO em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL – AGENTE COMUNITÁRIO;
- III - de AGENTE CULTURAL I em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - AGENTE CULTURAL;
- IV - de AGENTE CULTURAL II em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - AGENTE CULTURAL ;
- V - de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO;
- VI - de AGENTE DE TURISMO em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - AGENTE DE TURISMO;
- VII - de AGENTE SOCIAL I em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL – AGENTE SOCIAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- VIII - de AGENTE SOCIAL II em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - AGENTE SOCIAL;
- IX - de AJUDANTE GERAL em AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE - AJUDANTE GERAL;
- X - de ALMOXARIFE I em ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ALMOXARIFE;
- XI - de ALMOXARIFE II em ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ALMOXARIFE;
- XII - de ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS I em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS;
- XIII - de ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS I em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS;
- XIV - de ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS II em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS;
- XV - de ANALISTA DE SISTEMAS em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ANALISTA DE SISTEMAS;
- XVI - de ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
- XVII - de ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
- XVIII - de ARQUITETO I em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - ARQUITETO;
- XIX - de ARQUITETO II em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - ARQUITETO;
- XX - de ASSENTADOR DE GUIAS I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - ASSENTADOR DE GUIAS;
- XXI - de ASSENTADOR DE GUIAS II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - ASSENTADOR DE GUIAS;
- XXII - de ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO - TERRAPLANAGEM em AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO - TERRAPLANAGEM;
- XXIII - de ASSISTENTE SOCIAL I em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL;
- XXIV - de ASSISTENTE SOCIAL II em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL;
- XXV - de ATENDENTE I em ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ATENDENTE;
- XXVI - de ATENDENTE II em ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ATENDENTE;
- XXVII - de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO I em ESPECIALISTA DE GOVERNO - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- XXVIII - de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO II em ESPECIALISTA DE GOVERNO - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO;
- XXIX - de AUXILIAR CENOTÉCNICO em ASSISTENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - AUXILIAR CENOTÉCNICO;
- XXX - de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO;
- XXXI - de AUXILIAR DE BIBLIOTECA I em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - AUXILIAR DE BIBLIOTECA;
- XXXII - de AUXILIAR DE BIBLIOTECA II em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - AUXILIAR DE BIBLIOTECA;
- XXXIII - de AUXILIAR DE COZINHA em AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - AUXILIAR DE COZINHA;
- XXXIV - de AUXILIAR DE ELETRICISTA em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE ELETRICISTA;
- XXXV - de AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS;
- XXXVI - de AUXILIAR DE TOPÓGRAFO em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE TOPÓGRAFO;
- XXXVII - de BIBLIOTECÁRIO I em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - BIBLIOTECÁRIO;
- XXXVIII - de BIBLIOTECÁRIO II em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - BIBLIOTECÁRIO;
- XXXIX - de BIÓLOGO I em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE - BIÓLOGO;
- XL - de BIÓLOGO II em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE - BIÓLOGO;
- XLI - de BORRACHEIRO I em AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - BORRACHEIRO;
- XLII - de BORRACHEIRO II em AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - BORRACHEIRO;
- XLIII - de CARPINTEIRO I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - CARPINTEIRO;
- XLIV - de CARPINTEIRO II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - CARPINTEIRO;
- XLV - de COLETOR DE LIXO em AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE - COLETOR DE LIXO
- XLVI - de COMPRADOR I em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - COMPRADOR;
- XLVII - de COMPRADOR II em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - COMPRADOR;
- XLVIII - de CONTADOR em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - CONTADOR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- XLIX - de COPEIRO II em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – COPEIRO;
- L - de COZINHEIRO I em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – COZINHEIRO;
- LI - de DESENHISTA PROJETISTA I em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - DESENHISTA PROJETISTA;
- LII - de DESENHISTA PROJETISTA II em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - DESENHISTA PROJETISTA;
- LIII - de DESENHISTA TÉCNICO I em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - DESENHISTA TÉCNICO;
- LIV - de DESENHISTA TÉCNICO II em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - DESENHISTA TÉCNICO;
- LV - de DIGITADOR em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – DIGITADOR;
- LVI - de ECONOMISTA I em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – ECONOMISTA;
- LVII - de ECONOMISTA II em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – ECONOMISTA;
- LVIII - de ELETRICISTA DE VEÍCULOS I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - ELETRICISTA DE VEÍCULOS;
- LIX - de ELETRICISTA DE VEÍCULOS II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - ELETRICISTA DE VEÍCULOS;
- LX - de ELETRICISTA INSTALADOR I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - ELETRICISTA INSTALADOR;
- LXI - de ELETRICISTA INSTALADOR II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - ELETRICISTA INSTALADOR;
- LXII - de ENCANADOR I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – ENCANADOR;
- LXIII - de ENCANADOR II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – ENCANADOR;
- LXIV - de ENGENHEIRO CIVIL I em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - ENGENHEIRO CIVIL;
- LXV - de ENGENHEIRO CIVIL II em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - ENGENHEIRO CIVIL;
- LXVI - de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- LXVII - de ENGENHEIRO ELETRICISTA I em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - ENGENHEIRO ELETRICISTA;
- LXVIII - de ENGENHEIRO FLORESTAL I em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE - ENGENHEIRO FLORESTAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- LXIX - de ENGENHEIRO FLORESTAL II em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE - ENGENHEIRO FLORESTAL;
- LXX - de ENGENHEIRO I em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - ENGENHEIRO;
- LXXI - de ENGENHEIRO II em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - ENGENHEIRO;
- LXXII - de ENGENHEIRO MECÂNICO I em ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - ENGENHEIRO MECÂNICO;
- LXXIII - de ENGENHEIRO MECÂNICO II em ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - ENGENHEIRO MECÂNICO;
- LXXIV - de FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS I em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS;
- LXXV - de FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS II em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS;
- LXXVI - de FRENTISTA em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - FRENTISTA;
- LXXVII - de FUNILEIRO I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - FUNILEIRO;
- LXXVIII - de FUNILEIRO II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - FUNILEIRO;
- LXXIX - de INSTRUTOR ARTÍSTICO I em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - INSTRUTOR ARTÍSTICO;
- LXXX - de INSTRUTOR ARTÍSTICO II em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - INSTRUTOR ARTÍSTICO;
- LXXXI - de INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE I em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE;
- LXXXII - de INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE II em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE;
- LXXXIII - de INSTRUTOR ESPORTIVO em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - INSTRUTOR ESPORTIVO;
- LXXXIV - de JARDINEIRO I em AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE - JARDINEIRO;
- LXXXV - de JARDINEIRO II em AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE - JARDINEIRO;
- LXXXVI - de LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR;
- LXXXVII - de MARCENEIRO I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - MARCENEIRO;
- LXXXVIII - de MARCENEIRO II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - MARCENEIRO;
- LXXXIX - de MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- XC - de MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS;
- XCI - de MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;
- XCII - de MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;
- XCIII - de MÉDICO VETERINÁRIO em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE - MÉDICO VETERINÁRIO;
- XCIV - de MESTRE DE OBRAS em AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - MESTRE DE OBRAS;
- XCV - de MOTORISTA I em AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – MOTORISTA;
- XCVI - de MOTORISTA II em AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – MOTORISTA;
- XCVII - de NUTRICIONISTA I em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – NUTRICIONISTA;
- XCVIII - de NUTRICIONISTA II em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – NUTRICIONISTA;
- XCIX - de OPERADOR CENOTÉCNICO em TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - OPERADOR CENOTÉCNICO;
- C - de OPERADOR DE COMPUTADOR I em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - OPERADOR DE COMPUTADOR;
- CI - de OPERADOR DE COMPUTADOR II em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - OPERADOR DE COMPUTADOR;
- CII - de OPERADOR DE MÁQUINAS I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - OPERADOR DE MÁQUINAS;
- CIII - de OPERADOR DE MÁQUINAS II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - OPERADOR DE MÁQUINAS;
- CIV - de OPERADOR DE MARTELETE I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE MARTELETE;
- CV - de OPERADOR DE MARTELETE II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE MARTELETE;
- CVI - de OPERADOR DE SERRARIA I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE SERRARIA;
- CVII - de OPERADOR DE SERRARIA II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE SERRARIA;
- CVIII - de OPERADOR DE SISTEMA AUDIO-VISUAL em TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - OPERADOR DE SISTEMA AUDIO-VISUAL;
- CIX - de OPERADOR DE USINA DE ASFALTO I em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE USINA DE ASFALTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- CX - de OPERADOR DE USINA DE ASFALTO II em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE USINA DE ASFALTO;
- CXI - de PEDREIRO I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – PEDREIRO;
- CXII - de PEDREIRO II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – PEDREIRO;
- CXIII - de PINTOR DE VEÍCULOS I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - PINTOR DE VEÍCULOS;
- CXIV - de PINTOR DE VEÍCULOS II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E - TRANSPORTE - PINTOR DE VEÍCULOS;
- CXV - de PINTOR OBRAS I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - PINTOR OBRAS;
- CXVI - de PINTOR OBRAS II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - PINTOR OBRAS;
- CXVII - de PROCURADOR JURÍDICO I em ESPECIALISTA DE GOVERNO - PROCURADOR JURÍDICO;
- CXVIII - de PROCURADOR JURÍDICO II em ESPECIALISTA DE GOVERNO - PROCURADOR JURÍDICO;
- CXIX - de PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO;
- CXX - de PROGRAMADOR DE COMPUTADOR II em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO;
- CXXI - de PSICÓLOGO I em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL – PSICÓLOGO;
- CXXII - de PSICÓLOGO II em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - PSICÓLOGO;
- CXXIII - de QUÍMICO I em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE – QUÍMICO;
- CXXIV - de QUÍMICO II em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE – QUÍMICO;
- CXXV - de REPARADOR DE RADIADORES I em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – REPARADOR DE RADIADORES;
- CXXVI - de REPARADOR DE RADIADORES II em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – REPARADOR DE RADIADORES;
- CXXVII - de SERRALHEIRO I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – SERRALHEIRO;
- CXXVIII - de SERRALHEIRO II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – SERRALHEIRO;
- CXXIX - de SERVENTE DE LIMPEZA I em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - SERVENTE DE LIMPEZA;
- CXXX - de SERVENTE DE LIMPEZA II em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - SERVENTE DE LIMPEZA;
- CXXXI - de SERVENTE DE PEDREIRO em AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - SERVENTE DE PEDREIRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- CXXXII - de SOLDADOR I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – SOLDADOR;
- CXXXIII - de SOLDADOR II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – SOLDADOR;
- CXXXIV - de SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS;
- CXXXV - de TÉCNICO AGRÍCOLA I em TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE - TÉCNICO AGRÍCOLA;
- CXXXVI - de TÉCNICO AGRÍCOLA II em TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE - TÉCNICO AGRÍCOLA;
- CXXXVII - de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO;
- CXXXVIII - de TÉCNICO DE CONTABILIDADE em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – TÉCNICO DE CONTABILIDADE;
- CXXXIX - de TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS I em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS;
- CXL - de TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS II em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS;
- CXLI - de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- CXLII - de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO II em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- CXLIII - de TÉCNICO DE SOM I em TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL – TÉCNICO DE SOM;
- CXLIV - de TÉCNICO DE SOM II em TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL – TÉCNICO DE SOM;
- CXLV - de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO;
- CXLVI - de TÉCNICO ESPORTIVO I em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - TÉCNICO ESPORTIVO;
- CXLVII - de TÉCNICO ESPORTIVO II em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - TÉCNICO ESPORTIVO;
- CXLVIII - de TECNÓLOGO em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – TECNÓLOGO;
- CXLIX - de TELEFONISTA I em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – TELEFONISTA;
- CL - de TELEFONISTA II em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – TELEFONISTA;
- CLI - de TOPÓGRAFO I em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – TOPÓGRAFO;
- CLII - de TOPÓGRAFO II em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – TOPÓGRAFO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- CLIII - de TORNEIRO MECÂNICO I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - TORNEIRO MECÂNICO;
- CLIV - de TORNEIRO MECÂNICO II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - TORNEIRO MECÂNICO;
- CLV - de TRATORISTA I em AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – TRATORISTA;
- CLVI - de TRATORISTA II em AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – TRATORISTA;
- CLVII - de VIGIA I em ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – VIGIA;
- CLVIII - de VIGIA II em ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – VIGIA;
- CLIX - de VIVEIRISTA I em AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE – VIVEIRISTA;
- CLX - de VIVEIRISTA II em AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE – VIVEIRISTA;
- CLXI - de ZELADOR em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – ZELADOR;
- CLXII - de ZOOTECNISTA I em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE – ZOOTECNISTA;
- CLXIII - de ZOOTECNISTA II em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE – ZOOTECNISTA.

Art. 41 Ficam considerados em extinção os cargos abaixo, conforme anexo XVI:

- I - 01(um) cargo efetivo de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – COZINHEIRO;
- II - 01(um) cargo efetivo de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – COPEIRO.

Parágrafo Único. Os cargos se extinguirão somente no momento que se vagarem e seus ocupantes terão os direitos estabelecidos por esta lei.

Art. 42 Ficam extintos os cargos efetivos abaixo, conforme anexo XVII:

- I - 02(dois) cargos efetivos de AUXILIAR CONTÁBIL;
- II - 02(dois) cargos efetivos de BARBEIRO
- III - 04(quatro) cargos efetivos de CONTÍNUO;
- IV - 08(oito) cargos efetivos de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – COPEIRO;
- V - 02(dois) cargos efetivos de COSTUREIRO;
- VI - 05(cinco) cargos efetivos de COVEIRO;
- VII - 11(onze) cargos efetivos de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – COZINHEIRO;
- VIII - 01(um) cargo efetivo de FOTÓGRAFO;
- IX - 03(três) cargos efetivos de LAVADEIRO;
- X - 01(um) cargo efetivo de TESOUREIRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- XI - 21 (vinte e um) cargos efetivos de ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – PEDREIRO;
- XII - 154 (cento e cinquenta e quatro) cargos efetivos de AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE - AJUDANTE GERAL.

Art. 43

Ficam criados os cargos efetivos abaixo, em conformidade com os anexos XI, XII, XIII, XIV e XV da presente lei:

- I - 10(dez) cargos efetivos de AGENTE EM MEIO AMBIENTE – GUARDA-PARQUE;
- II - 10(dez) cargos efetivos de TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE – AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL;
- III - 05(cinco) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO;
- IV - 05(cinco) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – PARALEGAL;
- V - 02(dois) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE – ENGENHEIRO AMBIENTAL;
- VI - 02(dois) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE – ENGENHEIRO AGRÔNOMO;
- VII - 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – ARQUIVISTA;
- VIII - 02 (dois) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – TÉCNICO EM SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA;
- IX - 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA;
- X - 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – ENGENHEIRO DE APLICATIVOS EM COMPUTAÇÃO;
- XI - 04(quatro) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS;
- XII - 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – GERENTE DE REDE;
- XIII - 01(um) cargo efetivo de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA;
- XIV - 02(dois) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- XV - 06(seis) cargos efetivos de AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – INSTALADOR – REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS;
- XVI - 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – ENGENHEIRO DE REDES DE COMUNICAÇÃO;
- XVII - 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- XXVIII - 02(dois) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – ADMINISTRADOR DE REDES;
- XXIX - 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – GERENTE DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- XX - 60 (sessenta) cargos efetivos de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – ZELADOR;
- XXI - 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – MUSEÓLOGO;
- XXII - 20(vinte) cargos efetivos de AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO;
- XXIII - 04 (quatro) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS;
- XXIV - 05 (cinco) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – ARQUITETO;
- XXV - 05(cinco) cargos efetivos de ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL;
- XXVI - 02 (dois) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE – BIÓLOGO;
- XXVII - 15 (quinze) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – COMPRADOR;
- XXVIII - 04 (quatro) cargos efetivos de TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – DESENHISTA PROJETISTA;
- XXIX - 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – ECONOMISTA;
- XXX - 02(dois) cargos efetivos de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - ELETRICISTA DE VEÍCULOS;
- XXXI - 03(três) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – ENGENHEIRO CIVIL;
- XXXII - 02(dois) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- XXXIII - 05(cinco) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA – ENGENHEIRO;
- XXXIV - 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - ENGENHEIRO MECÂNICO;
- XXXV - 05(cinco) cargos efetivos de TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA - FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS;
- XXXVI - 05(cinco) cargos efetivos de AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - INSTRUTOR ARTÍSTICO;
- XXXVII - 04 (quatro) cargos efetivos de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;
- XXXVIII - 05(cinco) cargos efetivos de ESPECIALISTA DE GOVERNO - PROCURADOR JURÍDICO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- XXXIX - 02(dois) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS;
- XL - 01(um) cargo efetivo de AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – MAQUINISTA DE TREM;
- XLI - 01(um) cargo efetivo de AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – FOGUISTA;
- XLII - 01(um) cargo efetivo de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – ENGRAXADOR DE MÁQUINAS;
- XLIII - 01(um) cargo efetivo de TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - TÉCNICO DE VÍDEO;
- XLIV - 10 (dez) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – TÉCNICO TRIBUTÁRIO;
- XLV - 05 (cinco) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS – TÉCNICO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS;
- XLVI - 05 (cinco) cargos efetivos de ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL – PSICÓLOGO;
- XLVII - 04 (quatro) cargos efetivos de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – FRENTISTA.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44 Ficam criados os sub-quadros dos cargos transversais da Secretaria Municipal da Administração, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com os anexos X, XI, XII, XIII e XIV.
- Parágrafo Único. Ficam assegurados aos cargos transversais a possibilidade de transferência ou permuta, desde que haja, no quadro, pessoal disponível e a concordância dos titulares de cada pasta.
- Art. 45 Aos servidores abrangidos pela presente lei são assegurados os adicionais por tempo de serviço, denominados “biênio” e “sexta-parte”, nos termos da legislação vigente.
- Art. 46 Ficam asseguradas às acumulações de cargos da presente lei, desde que atendam às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 5.795, de 22 de outubro de 2.009, combinado com o artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 47 Ficam asseguradas aos servidores abrangidos por esta Lei, as normas contidas nos artigos 86, 86A e 87 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 67.
- Art. 48 Cabe a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (FUNPREV), analisar caso a caso seus aposentados e pensionistas e aplicar no que couber as normas contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Salário.
- § 1º Ficam assegurados aos servidores aposentados e pensionistas não abrangidos por este PCCS, a irredutibilidade de seus proventos, entendendo-se nestes o abono salarial atualmente pago.
- § 2º A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru e a Secretaria Municipal da Administração estão incumbidas de realizar as revisões, refixações de proventos e seus respectivos encaminhamentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, prorrogáveis por igual período, desde que justificados e mediante autorização dos Titulares das Pastas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- Art. 49 Imediatamente a partir da vigência desta lei, ficam extintos, exclusivamente, aos servidores da Prefeitura Municipal de Bauru os pagamentos do Adicional de Telefonista e Vigilância; do Adicional de Condições Adversas; do Adicional de Área Mecânica e Afins; da Produtividade dos Fiscais de Posturas Municipais; da Produtividade dos Auditores Fiscais Tributários; da Produtividade dos Motoristas; da Gratificação dos Procuradores Jurídicos; do Adicional Especial de Saúde; das Gratificações dos cargos de Livre Nomeação e Exoneração e da Verba de Representação.
- § 1º Ficam extintas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, as funções de confiança de Secretária de Departamento e de Encarregado de Turma que estejam vagas.
- § 2º As funções de confiança de Secretária de Departamento e de Encarregado de Turma que estejam ocupadas, serão extintas à medida que se vagarem, respeitados os direitos adquiridos quanto à incorporação.
- Art. 50 Com exceção das gratificações de cargos de livre nomeação e exoneração, ficam incorporados a título de vantagem pessoal, os adicionais, gratificações e produtividades mencionadas no caput do artigo anterior, na proporção de um trinta avos por ano de recebimento.
- Parágrafo Único. Os servidores que possuem vantagem pessoal, concedida anteriormente, ficarão acrescidas a vantagem pessoal referida no “caput” deste artigo.
- Art. 51 Nenhum servidor abrangido por esse Plano de Cargos, Carreiras e Salários, ficará com vencimentos inferiores aos recebidos no último mês anterior a vigência desta lei, sendo incorporadas as eventuais diferenças a título de vantagem pessoal.
- Parágrafo Único. As remunerações obtidas a título de vantagem pessoal adquiridas anteriormente a esta Lei e as previstas neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários serão reajustadas no mesmo índice de correção anual atribuído à grade salarial deste plano, de acordo com a legislação específica.
- Art. 52 Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar, para provimento dos cargos na forma desta lei, os candidatos remanescentes aprovados em concursos públicos cujo prazo de validade esteja em vigência, na data da publicação desta lei, realizados para cargos anteriormente correspondentes aos constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII e suas respectivas grades salariais, concedendo aos mesmos no ato da nomeação e posse, a opção do Art. 34.
- Parágrafo Único. O aproveitamento a que se refere este artigo dar-se-á, obrigatoriamente, no cargo reequadrado, observada a área, atividades técnicas, auxiliares e especialidades, conforme o caso, de acordo com o Anexo IX desta lei.
- Art. 53 A Administração Municipal poderá instituir programa de premiação à produtividade que será feito mediante lei específica.
- Art. 54 Ficam alterados o inciso I e § 2º do Art. 32 da Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991, com as seguintes redações:
- “I - de insalubridade, de 10%, 20% e 40% (dez, vinte e quarenta por cento) do equivalente a 75% da referência C1 dos auxiliares”.
- II - (...)
- § 1º (...)
- § 2º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá optar por um deles, excetuando as situações em que o servidor preste serviços em períodos diferentes, em órgãos que exijam um ou outro adicional quando então receberá o de grau mais elevado, proporcionalmente ao período de serviço prestado na unidade onde este incida. (NR)”
- Art. 55 Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.227, de 23 de dezembro de 2.004, com a seguinte redação:
- “Art. 3º O valor da ajuda de custo, fica fixado em 73% (setenta e três por cento) da referência C1 dos auxiliares”. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- Art. 56 Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.869, de 17 de abril de 1.995, com a seguinte redação:
- “ § 2º Fica assegurada uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento), da referência C1 dos auxiliares, aos ocupantes do cargo efetivo de Auxiliares em Meio Ambiente – Ajudantes Gerais, que executarem as funções de tratador de animais”. (NR)
- Art. 57 Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.128, de 23 de setembro de 1.996, com a seguinte redação:
- “Art. 1º Fica concedido aos Vigias que exercem as funções de rondante, bem como, aos auxiliares de ronda, uma gratificação de 23% (vinte e três por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, da referência C1 dos auxiliares”. (NR)
- Art. 58 Fica alterado o artigo 51 da Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991, com as seguintes redações:
- “Art. 51 Os servidores efetivos que estejam estudando terão direito a uma ajuda de custo, por semestre, nos seguintes casos.
- § 1º Curso superior, curso de pós-graduação, curso de extensão universitária = 75% da referência C1 da grade salarial dos Agentes.
- § 2º Curso do ensino fundamental, curso do ensino médio, curso técnico e curso profissionalizante = 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da referência C1 da grade salarial dos Agentes.
- I - Em se tratando de curso gratuito, a ajuda de custo mencionada nos parágrafos anteriores será reduzida em 50% (cinquenta por cento);
- II As condições para a percepção do benefício, consistirão na apresentação de declaração original e atual do órgão, comprovando a matrícula no curso correspondente, aprovação do curso, dos termos ou das disciplinas anteriores e cópia do comprovante de pagamento do mês do requerimento”. (NR)
- Art. 59 Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.392, de 13 de setembro de 2.006, com a seguinte redação:
- “Art. 3º O adicional de que trata o artigo anterior será equivalente a 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da referência C1 dos auxiliares.” (NR)
- Art. 60 Fica alterado o §3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.899, de 23 de junho de 1.995, com a seguinte redação:
- “§ 3º Os membros da Comissão perceberão, por reunião a que comparecerem, gratificação, correspondente a um décimo do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da referência C1 dos auxiliares, até o valor máximo de 10 (dez) reuniões mensais”. (NR)
- Art. 61 Fica alterado o artigo 1º e revogado o 2º da Lei Municipal nº 5.496, de 19 de novembro de 2.007, com as seguintes redações:
- “Art. 1º O pregoeiro e os membros da respectiva equipe de apoio ao pregoeiro regularmente designado pela autoridade competente e no efetivo exercício de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, perceberão, por cada sessão de pregão presencial ou eletrônico realizada, respeitado o limite mensal de 10 (dez) sessões, gratificação correspondente a um décimo do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da referência C1 dos auxiliares”.
- Art. 2º Revogado” (NR)
- Art. 62 Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.848, de 7 de março de 1.995, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- “Art. 1º Cada componente designado para Banca de Concurso Público de níveis de auxiliar, de assistente, de agente e de técnico, receberá o “pró-labore” correspondente a 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da referência C1 dos auxiliares e quando designado para Banca de Concurso de nível de especialista, receberá o “pró-labore” correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da referência C1 dos auxiliares e, existindo mais de 100 (cem) candidatos os percentuais acima serão pagos em dobro”. (NR)
- Art. 63 Ficam alterados o artigo 105 da Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com a seguinte redação:
- “Art. 105 Todos os servidores Públicos Municipais efetivos, sujeitar-se-ão ao batimento do ponto eletrônico”. (NR)
- Art. 64 As omissões desta lei serão supridas pela Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991 (Regime Jurídico Único) e Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
- Art. 65 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário.
- Art. 66 A partir da vigência desta lei as regras constantes dos Arts. 70 a 83 e 87 a 90 da Lei Municipal nº 1.574, de 7 de maio de 1.971; o Art. 4º, o Art. 5º e incisos I a III, o Art. 12, o Art. 13, o Art. 14, o Art. 16, o Art. 17, o Art. 18, o Art. 19, o Art. 20, o Art. 23, o Art. 24, os incisos I e III do Art. 27, o Art. 28, § 1º e incisos I a III, o inciso VIII do Art. 31, o Art. 39, o Art. 41, o Art. 42, o Art. 44, o Art. 45 e §§ 1º e 2º, o Art. 49 e o Art. 50 da Lei Municipal nº 3373, de 29 de julho de 1.991; a Lei Municipal nº 3.654, de 9 de dezembro de 1.993; a Lei Municipal nº 3.746, de 1 de julho de 1.994; a Lei Municipal nº 3.840, de 17 de fevereiro de 1.995; a Lei Municipal nº 3.922, de 17 de agosto de 1.995; a Lei Municipal nº 4.050, de 29 de março de 1.996; a Lei Municipal nº 4.082, de 16 de maio de 1.996, o inciso VI do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.387, de 28 de agosto de 2.006, não se aplicam aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Bauru.
- Art. 67 Fica alterado o “caput” do Art. 59 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2010, com a seguinte redação:
- “Art. 59 Fica criada a Gratificação Especial de Saúde ao servidor municipalizado (GESS) equivalente a 40% (quarenta por cento), sobre o salário base do órgão de origem.” (NR)
- Art. 68 Ficam transformados 17 (dezessete) cargos efetivos vagos de AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – MOTORISTA em AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – MOTORISTA DE PESADOS/ARTICULADOS.
- Art. 69 Ficam alterados o “caput” do Art. 54 e o § 1º da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com as seguintes redações:
- “Art. 54 Cabe a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (FUNPREV), analisar caso a caso os inativos e pensionistas que possuíam cargos específicos da área de saúde e aplicar no que couber as normas contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários. (NR)
- § 1º Ficam assegurados aos servidores aposentados e pensionistas que possuíam cargos específicos da área de saúde, não abrangidos por este PCCS, a irredutibilidade de seus proventos, entendendo-se nestes o abono salarial atualmente pago.” (NR)
- Art. 70 Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, ficando expressamente revogado os Arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 3.265, de 19 de outubro de 1.990; o Art. 21 e incisos II e III, os §§ 2º e 6º do Art. 28, o Art. 30, os incisos II, III, X, XI e XII do Art. 31, o § 5º, incisos I e II e os §§ 6º, 7º e 8º do Art. 32, o Art. 33 e incisos II, III, IV e VI e o § 2º da Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991; o § 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.601, de 27 de julho de 1.993; o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.709, de 04 de maio de 1.994, alterada pela Lei Municipal nº 4.015, de 21 de fevereiro de 1.996; os incisos II, III, IV, VII e VIII do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.387, de 28 de agosto de 2.006; a Lei Municipal nº 5.429, de 15 de março de 2.007 e o parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.568, de 02 de abril de 2.008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.975/10

- § 1º A partir da vigência da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, os servidores abrangidos pela mesma, deixarão de ser contemplados pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 5.895, de 14 de abril de 2.010.
- § 2º A partir da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários os servidores abrangidos pelo mesmo, deixarão de ser contemplados pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 5.895, de 14 de abril de 2.010.

Bauru, 01 de outubro de 2010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RENATO GRAGNANI BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I	
QUADRO GERAL DE CARGOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS	
CARGO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU
ADMINISTRADOR	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
AGENTE COMUNITÁRIO	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE CULTURAL I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE CULTURAL II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
AGENTE DE TURISMO	TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE SOCIAL I	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE SOCIAL II	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AJUDANTE GERAL	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
ALMOXARIFE I	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ALMOXARIFE II	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS I	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS I	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS II	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ANALISTA DE SISTEMAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ARQUITETO I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ARQUITETO II	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ASSENTADOR DE GUIAS I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ASSENTADOR DE GUIAS II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO - TERRAPLANAGEM	AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ASSISTENTE SOCIAL I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
ASSISTENTE SOCIAL II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
ATENDENTE I	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ATENDENTE II	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO I	ESPECIALISTA DE GOVERNO
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO II	ESPECIALISTA DE GOVERNO
AUXILIAR CENOTÉCNICO	ASSISTENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
AUXILIAR DE BIBLIOTECA I	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AUXILIAR DE BIBLIOTECA II	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AUXILIAR DE COZINHA	AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
AUXILIAR DE ELETRICISTA	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
BIBLIOTECÁRIO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
BIBLIOTECÁRIO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
BIÓLOGO I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

BIÓLOGO II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
BORRACHEIRO I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
BORRACHEIRO II	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
CARPINTEIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
CARPINTEIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
COLETOR DE LIXO	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
COMPRADOR I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
COMPRADOR II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
CONTADOR	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
COPEIRO II	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
COZINHEIRO I	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
DESENHISTA PROJETISTA I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
DESENHISTA PROJETISTA II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
DESENHISTA TÉCNICO I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DESENHISTA TÉCNICO II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
DIGITADOR	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ECONOMISTA I	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ECONOMISTA II	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ELETRICISTA DE VEÍCULOS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ELETRICISTA DE VEÍCULOS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ELETRICISTA INSTALADOR I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ELETRICISTA INSTALADOR II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENCANADOR I	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENCANADOR II	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENGENHEIRO CIVIL I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO CIVIL II	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ENGENHEIRO FLORESTAL I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
ENGENHEIRO FLORESTAL II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
ENGENHEIRO I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO II	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO MECÂNICO I	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENGENHEIRO MECÂNICO II	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
FRENTISTA	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
FUNILEIRO I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
FUNILEIRO II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
INSTRUTOR ARTÍSTICO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
INSTRUTOR ARTÍSTICO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE I	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE II	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
INSTRUTOR ESPORTIVO	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
JARDINEIRO I	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
JARDINEIRO II	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MARCENEIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
MARCENEIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MÉDICO VETERINÁRIO	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
MESTRE DE OBRAS	AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
MOTORISTA I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

MOTORISTA II	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
NUTRICIONISTA I	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
NUTRICIONISTA II	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
OPERADOR CENOTÉCNICO	TECNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
OPERADOR DE COMPUTADOR I	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
OPERADOR DE COMPUTADOR II	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
OPERADOR DE MÁQUINAS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
OPERADOR DE MÁQUINAS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
OPERADOR DE MARTELETE I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE MARTELETE II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE SERRARIA I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE SERRARIA II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE SISTEMA ÁUDIO-VISUAL	TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
OPERADOR DE USINA DE ASFALTO I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OPERADOR DE USINA DE ASFALTO II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PEDREIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PEDREIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PINTOR DE OBRAS I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PINTOR DE OBRAS II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PINTOR DE VEÍCULOS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
PINTOR DE VEÍCULOS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
PROCURADOR JURÍDICO I	ESPECIALISTA DE GOVERNO
PROCURADOR JURÍDICO II	ESPECIALISTA DE GOVERNO
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
PSICÓLOGO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
PSICÓLOGO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
QUÍMICO I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

QUÍMICO II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
REPARADOR DE RADIADORES I	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
REPARADOR DE RADIADORES II	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
SERRALHEIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
SERRALHEIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
SERVEANTE DE LIMPEZA I	ASSISTENTE EM MEIO AMBIENTE
SERVEANTE DE LIMPEZA II	ASSISTENTE EM MEIO AMBIENTE
SERVEANTE DE PEDREIRO	AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
SOLDADOR I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
SOLDADOR II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO AGRÍCOLA I	TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE
TÉCNICO AGRÍCOLA II	TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE SOM I	TECNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO DE SOM II	TECNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO ESPORTIVO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO ESPORTIVO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TECNÓLOGO	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
TELEFONISTA I	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TELEFONISTA II	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TOPÓGRAFO I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TOPÓGRAFO II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
TORNEIRO MECÂNICO I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TORNEIRO MECÂNICO II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TRATORISTA I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TRATORISTA II	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
VIGIA I	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
VIGIA II	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
VIVEIRISTA I	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
VIVEIRISTA II	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
ZELADOR	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - AUXILIARES	
CARGO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU
AJUDANTE GERAL	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
AUXILIAR DE COZINHA	AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
COLETOR DE LIXO	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
JARDINEIRO I	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
JARDINEIRO II	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
SERVENTE DE PEDREIRO	AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
VIVEIRISTA I	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
VIVEIRISTA II	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ASSISTENTES	
CARGO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU
ALMOXARIFE I	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ALMOXARIFE II	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ASSENTADOR DE GUIAS I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ASSENTADOR DE GUIAS II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ATENDENTE I	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ATENDENTE II	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
AUXILIAR CENOTÉCNICO	ASSISTENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AUXILIAR DE ELETRICISTA	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
CARPINTEIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
CARPINTEIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
COPEIRO II	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
COZINHEIRO I	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENCANADOR I	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENCANADOR II	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
FRENTISTA	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MARCENEIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
MARCENEIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE MARTELETE I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE MARTELETE II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE SERRARIA I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OPERADOR DE SERRARIA II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PEDREIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PEDREIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PINTOR DE OBRAS I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PINTOR DE OBRAS II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
REPARADOR DE RADIADORES I	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
REPARADOR DE RADIADORES II	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
SERRALHEIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
SERRALHEIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
SERVENTE DE LIMPEZA I	ASSISTENTE EM MEIO AMBIENTE
SERVENTE DE LIMPEZA II	ASSISTENTE EM MEIO AMBIENTE
VIGIA I	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
VIGIA II	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ZELADOR	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS	
ÁREA	CARGO - PCCS
ENGRAXADOR DE MÁQUINAS	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ZELADOR	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - AGENTES	
CARGO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU
AGENTE COMUNITÁRIO	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
AGENTE SOCIAL I	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE SOCIAL II	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS I	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO - TERRAPLANAGEM	AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
AUXILIAR DE BIBLIOTECA I	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AUXILIAR DE BIBLIOTECA II	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
BORRACHEIRO I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
BORRACHEIRO II	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DIGITADOR	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE I	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE II	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
MESTRE DE OBRAS	AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
MOTORISTA I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MOTORISTA II	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
OPERADOR DE COMPUTADOR I	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
OPERADOR DE COMPUTADOR II	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TELEFONISTA I	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TELEFONISTA II	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TRATORISTA I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TRATORISTA I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS	
ÁREA	CARGO - PCCS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
FOGUISTA	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
GUARDA-PARQUE	AGENTE EM MEIO AMBIENTE
INSTALADOR – REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
MAQUINISTA DE TREM	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - TÉCNICOS	
CARGO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU
COMPRADOR I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
COMPRADOR II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
DESENHISTA PROJETISTA I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
DESENHISTA PROJETISTA II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
DESENHISTA TÉCNICO I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
DESENHISTA TÉCNICO II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ELETRICISTA DE VEÍCULOS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ELETRICISTA DE VEÍCULOS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ELETRICISTA INSTALADOR I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ELETRICISTA INSTALADOR II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
FUNILEIRO I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
FUNILEIRO II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
OPERADOR CENOTÉCNICO	TECNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
OPERADOR DE MÁQUINAS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
OPERADOR DE MÁQUINAS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
OPERADOR DE SISTEMA ÁUDIO-VISUAL	TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
PINTOR DE VEÍCULOS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
PINTOR DE VEÍCULOS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
SOLDADOR I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
SOLDADOR II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TÉCNICO AGRÍCOLA I	TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE
TÉCNICO AGRÍCOLA II	TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE SOM I	TECNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO DE SOM II	TECNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OPERADOR DE USINA DE ASFALTO I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE USINA DE ASFALTO II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
TESOUREIRO	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TOPÓGRAFO I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
TOPÓGRAFO II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
TORNEIRO MECÂNICO I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TORNEIRO MECÂNICO II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS	
ÁREA	CARGO - PCCS
AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
COMPRADOR	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
DESENHISTA PROJETISTA	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE VÍDEO	TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1	
CARGO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU
ADMINISTRADOR	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
AGENTE CULTURAL I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE CULTURAL II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS I	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS II	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ANALISTA DE SISTEMAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ASSISTENTE SOCIAL I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
ASSISTENTE SOCIAL II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
BIBLIOTECÁRIO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
BIBLIOTECÁRIO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

BIÓLOGO I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
BIÓLOGO II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
INSTRUTOR ARTÍSTICO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
INSTRUTOR ARTÍSTICO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
INSTRUTOR ESPORTIVO	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
MÉDICO VETERINÁRIO	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
NUTRICIONISTA I	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
NUTRICIONISTA II	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
PSICÓLOGO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
PSICÓLOGO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
QUÍMICO I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
QUÍMICO II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO ESPORTIVO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TÉCNICO ESPORTIVO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
ZOOTECNISTA I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
ZOOTECNISTA II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1	
ÁREA	CARGO - PCCS
ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ADMINISTRADOR DE REDES	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ARQUIVISTA	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ASSISTENTE SOCIAL	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
BIÓLOGO	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
GERENTE DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GERENTE DE REDES	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
INSTRUTOR ARTÍSTICO	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURA E SOCIAL
PARALEGAL	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2	
CARGO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU
ARQUITETO I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ARQUITETO II	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
CONTADOR	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ECONOMISTA I	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ECONOMISTA II	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ENGENHEIRO CIVIL I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO CIVIL II	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ENGENHEIRO FLORESTAL I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
ENGENHEIRO FLORESTAL II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
ENGENHEIRO I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO II	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO MECÂNICO I	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENGENHEIRO MECÂNICO II	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TECNÓLOGO	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2	
ÁREA	CARGO - PCCS
ARQUITETO	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ECONOMISTA	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ENGENHEIRO	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
ENGENHEIRO AMBIENTAL	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ENGENHEIRO CIVIL	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO DE APLICATIVOS EM COMPUTAÇÃO	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ENGENHEIRO DE REDES DE COMUNICAÇÃO	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ENGENHEIRO MECÂNICO	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

QUADRO DE CARGO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIO - ESPECIALISTAS DE GOVERNO	
CARGO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO I	ESPECIALISTA DE GOVERNO
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO II	ESPECIALISTA DE GOVERNO
PROCURADOR JURÍDICO I	ESPECIALISTA DE GOVERNO
PROCURADOR JURÍDICO II	ESPECIALISTA DE GOVERNO
CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO	
ÁREA	CARGO - PCCS
PROCURADOR JURÍDICO	ESPECIALISTA DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

GRADE DE SALÁRIOS BASE - P.C.C.S. - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU (EXCETO CARGOS ESPECÍFICOS SAÚDE E EDUCAÇÃO)

Internívies: 1% - Classe: 15%

CARGO	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
AUXILIAR	A	899,30	908,29	917,38	926,55	935,82	945,17	954,63	964,17	973,81	983,55
	B	782,00	789,82	797,72	805,70	813,75	821,89	830,11	838,41	846,79	855,26
	C	680,00	686,80	693,67	700,60	707,61	714,69	721,83	729,05	736,34	743,71
	CLASSE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	993,39	1.003,32	1.013,35	1.023,49	1.033,72	1.044,06	1.054,50	1.065,04	1.075,70	1.086,45
	B	863,81	872,45	881,18	889,99	898,89	907,88	916,96	926,13	935,39	944,74
	C	751,14	758,65	766,24	773,90	781,64	789,46	797,35	805,33	813,38	821,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLASSE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	1.097,32	1.108,29	1.119,37	1.130,57	1.141,87	1.153,29	1.164,82	1.176,47	1.188,24	1.200,12
B	954,19	963,73	973,37	983,10	992,93	1.002,86	1.012,89	1.023,02	1.033,25	1.043,58
C	829,73	838,03	846,41	854,87	863,42	872,05	880,77	889,58	898,48	907,46

CARGO	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ASSISTENTE	A	991,88	1.001,79	1.011,81	1.021,93	1.032,15	1.042,47	1.052,90	1.063,42	1.074,06	1.084,80
	B	862,50	871,13	879,84	888,63	897,52	906,50	915,56	924,72	933,96	943,30
	C	750,00	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14	820,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLASSE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	1.095,65	1.106,60	1.117,67	1.128,85	1.140,13	1.151,54	1.163,05	1.174,68	1.186,43	1.198,29
B	952,74	962,26	971,89	981,61	991,42	1.001,34	1.011,35	1.021,46	1.031,68	1.041,99
C	828,47	836,75	845,12	853,57	862,11	870,73	879,43	888,23	897,11	906,08

CLASSE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	1.210,28	1.222,38	1.234,60	1.246,95	1.259,42	1.272,01	1.284,73	1.297,58	1.310,56	1.323,66
B	1.052,41	1.062,94	1.073,57	1.084,30	1.095,15	1.106,10	1.117,16	1.128,33	1.139,61	1.151,01
C	915,14	924,29	933,54	942,87	952,30	961,82	971,44	981,16	990,97	1.000,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGO	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
AGENTE	A	1.117,51	1.128,69	1.139,97	1.151,37	1.162,89	1.174,52	1.186,26	1.198,12	1.210,11	1.222,21	
	B	971,75	981,47	991,28	1.001,19	1.011,21	1.021,32	1.031,53	1.041,85	1.052,27	1.062,79	
	C	845,00	853,45	861,98	870,60	879,31	888,10	896,98	905,95	915,01	924,16	
	CLASSE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
	A	1.234,43	1.246,77	1.259,24	1.271,83	1.284,55	1.297,40	1.310,37	1.323,48	1.336,71	1.350,08	
	B	1.073,42	1.084,15	1.094,99	1.105,94	1.117,00	1.128,17	1.139,45	1.150,85	1.162,36	1.173,98	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	C	933,41	942,74	952,17	961,69	971,31	981,02	990,83	1.000,74	1.010,74	1.020,85
	CLASSE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	1.363,58	1.377,21	1.390,99	1.404,90	1.418,94	1.433,13	1.447,47	1.461,94	1.476,56	1.491,32
	B	1.185,72	1.197,58	1.209,55	1.221,65	1.233,86	1.246,20	1.258,67	1.271,25	1.283,96	1.296,80
	C	1.031,06	1.041,37	1.051,78	1.062,30	1.072,93	1.083,66	1.094,49	1.105,44	1.116,49	1.127,66

CARGO	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
TÉCNICO	A	1.587,00	1.602,87	1.618,90	1.635,09	1.651,44	1.667,95	1.684,63	1.701,48	1.718,49	1.735,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

B	1.380,00	1.393,80	1.407,74	1.421,82	1.436,03	1.450,39	1.464,90	1.479,55	1.494,34	1.509,29
C	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
CLASSE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	1.753,04	1.770,57	1.788,27	1.806,15	1.824,22	1.842,46	1.860,88	1.879,49	1.898,29	1.917,27
B	1.524,38	1.539,62	1.555,02	1.570,57	1.586,27	1.602,14	1.618,16	1.634,34	1.650,68	1.667,19
C	1.325,55	1.338,80	1.352,19	1.365,71	1.379,37	1.393,16	1.407,09	1.421,17	1.435,38	1.449,73
CLASSE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

A	1.936,44	1.955,81	1.975,36	1.995,12	2.015,07	2.035,22	2.055,57	2.076,13	2.096,89	2.117,86
B	1.683,86	1.700,70	1.717,71	1.734,88	1.752,23	1.769,76	1.787,45	1.805,33	1.823,38	1.841,62
C	1.464,23	1.478,87	1.493,66	1.508,60	1.523,68	1.538,92	1.554,31	1.569,85	1.585,55	1.601,40

CARGO	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ESPECIALISTA TÉCNICO 1	A	2.645,00	2.671,45	2.698,16	2.725,15	2.752,40	2.779,92	2.807,72	2.835,80	2.864,16	2.892,80
	B	2.300,00	2.323,00	2.346,23	2.369,69	2.393,39	2.417,32	2.441,50	2.465,91	2.490,57	2.515,48
	C	2.000,00	2.020,00	2.040,20	2.060,60	2.081,21	2.102,02	2.123,04	2.144,27	2.165,71	2.187,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLASSE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	2.921,73	2.950,94	2.980,45	3.010,26	3.040,36	3.070,76	3.101,47	3.132,49	3.163,81	3.195,45
B	2.540,63	2.566,04	2.591,70	2.617,61	2.643,79	2.670,23	2.696,93	2.723,90	2.751,14	2.778,65
C	2.209,24	2.231,34	2.253,65	2.276,19	2.298,95	2.321,94	2.345,16	2.368,61	2.392,29	2.416,22
CLASSE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	3.227,40	3.259,68	3.292,27	3.325,20	3.358,45	3.392,03	3.425,95	3.460,21	3.494,81	3.529,76
B	2.806,44	2.834,50	2.862,85	2.891,47	2.920,39	2.949,59	2.979,09	3.008,88	3.038,97	3.069,36
C	2.440,38	2.464,78	2.489,43	2.514,33	2.539,47	2.564,86	2.590,51	2.616,42	2.642,58	2.669,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGO	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	A	3.570,75	3.606,46	3.642,52	3.678,95	3.715,74	3.752,89	3.790,42	3.828,33	3.866,61	3.905,28
B	3.105,00	3.136,05	3.167,41	3.199,08	3.231,08	3.263,39	3.296,02	3.328,98	3.362,27	3.395,89	
C	2.700,00	2.727,00	2.754,27	2.781,81	2.809,63	2.837,73	2.866,10	2.894,77	2.923,71	2.952,95	
ESPECIALISTA TÉCNICO 2	CLASSE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	3.944,33	3.983,77	4.023,61	4.063,85	4.104,49	4.145,53	4.186,99	4.228,86	4.271,14	4.313,86
	B	3.429,85	3.464,15	3.498,79	3.533,78	3.569,12	3.604,81	3.640,86	3.677,27	3.714,04	3.751,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	C	2.982,48	3.012,30	3.042,43	3.072,85	3.103,58	3.134,62	3.165,96	3.197,62	3.229,60	3.261,89
	CLASSE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	3.227,40	4.400,56	4.444,57	4.489,01	4.533,90	4.579,24	4.625,04	4.671,29	4.718,00	4.765,18
	B	2.806,44	3.826,58	3.864,84	3.903,49	3.942,53	3.981,95	4.021,77	4.061,99	4.102,61	4.143,63
	C	3.294,51	3.327,46	3.360,73	3.394,34	3.428,28	3.462,57	3.497,19	3.532,16	3.567,49	3.603,16

	CARGO										
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	ESPECIALISTA DE GOVERNO										
	A	4.232,00	4.274,32	4.317,06	4.360,23	4.403,84	4.447,87	4.492,35	4.537,28	4.582,65	4.628,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

B	3.680,00	3.716,80	3.753,97	3.791,51	3.829,42	3.867,72	3.906,39	3.945,46	3.984,91	4.024,76
C	3.200,00	3.232,00	3.264,32	3.296,96	3.329,93	3.363,23	3.396,86	3.430,83	3.465,14	3.499,79
CLASSE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	4.674,76	4.721,51	4.768,72	4.816,41	4.864,57	4.913,22	4.962,35	5.011,98	5.062,10	5.112,72
B	4.065,01	4.105,66	4.146,72	4.188,18	4.230,07	4.272,37	4.315,09	4.358,24	4.401,82	4.445,84
C	3.534,79	3.570,14	3.605,84	3.641,90	3.678,32	3.715,10	3.752,25	3.789,77	3.827,67	3.865,95
CLASSE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

A	5.163,84	5.215,48	5.267,64	5.320,31	5.373,52	5.427,25	5.481,52	5.536,34	5.591,70	5.647,62
B	4.490,30	4.535,20	4.580,55	4.626,36	4.672,62	4.719,35	4.766,54	4.814,21	4.862,35	4.910,97
C	3.904,61	3.943,65	3.983,09	4.022,92	4.063,15	4.103,78	4.144,82	4.186,27	4.228,13	4.270,41

CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	REFERÊNCIA	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	C10
	VALOR	800,00	856,00	915,92	980,03	1.048,64	1.122,04	1.200,58	1.284,63	1.374,55	1.470,77
	REFERÊNCIA	C11	C12	C13	D14	C15	C16	C17	C18	C19	C20
	VALOR	1.552,41	1.661,08	1.801,72	1.927,84	2.062,78	2.207,18	2.361,68	2.527,00	2.703,89	2.893,16
	REFERÊNCIA	C21	C22	C23	C24	C25	C26	C27	C28	C29	C30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	VALOR	3.095,68	3.312,38	3.544,25	3.792,34	4.057,81	4.341,85	4.645,78	4.970,99	5.318,96	7.101,82	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA		
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AUXILIAR	CLASSE ENQUADRADA
SERVENTE DE PEDREIRO	AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ASSISTENTE	CLASSE ENQUADRADA
ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	C
CARPINTEIRO		C
MARCENEIRO		C
PINTOR DE OBRAS		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSENTADOR DE GUIAS		C
PEDREIRO		C
OPERADOR DE SERRARIA		C
SERRALHEIRO		C
AUXILIAR DE ELETRICISTA		C
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO		C
OPERADOR DE MARTELETE		C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AGENTE	CLASSE ENQUADRADA
MESTRE DE OBRAS	AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	C
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO - TERRAPLANAGEM		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - TÉCNICO	CLASSE ENQUADRADA
TOPÓGRAFO	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	C
DESENHISTA TÉCNICO		C
DESENHISTA PROJETISTA		C
OPERADOR DE USINA DE ASFALTO		C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA TÉCNICO 2	CLASSE ENQUADRADA
ARQUITETO	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	C
ENGENHEIRO CIVIL		C
ENGENHEIRO ELETRICISTA		C
ENGENHEIRO		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TECNÓLOGO		C
AREA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS		
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ASSISTENTE	CLASSE ENQUADRADA
ATENDENTE	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	C
ALMOXARIFE		C
VIGIA		C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AGENTE	CLASSE ENQUADRADA
OPERADOR DE COMPUTADOR	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	C
TELEFONISTA		C
DIGITADOR		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		C
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO		C
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS		C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - TÉCNICO	CLASSE ENQUADRADA
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	C
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS		C
COMPRADOR		C
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS		C
PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		C
TÉCNICO DE CONTABILIDADE		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		C
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO		C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA TÉCNICO 1	CLASSE ENQUADRADA
ADMINISTRADOR	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	C
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS		C
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS		C
NUTRICIONISTA		C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA TÉCNICO 2	CLASSE ENQUADRADA
CONTADOR		C
ECONOMISTA		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA DE GOVERNO	CLASSE ENQUADRADA
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	ESPECIALISTA DE GOVERNO	C
PROCURADOR JURÍDICO		C
ÁREA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE		
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AUXILIAR	CLASSE ENQUADRADA
AUXILIAR DE COZINHA	AUXILIAR EM MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ASSISTENTE	CLASSE ENQUADRADA
AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	C
LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCANADOR		C
FRENTISTA		C
REPARADOR DE RADIADORES		C
COPEIRO		C
COZINHEIRO		C
ZELADOR		C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AGENTE	CLASSE ENQUADRADA
BORRACHEIRO	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	C
TRATORISTA		C
MOTORISTA		C
		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

MOTORISTA DE PESADOS/ARTICULADOS		C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - TÉCNICO	CLASSE ENQUADRADA
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	C
ELETRICISTA INSTALADOR		C
FUNILEIRO		C
PINTOR DE VEÍCULOS		C
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS		C
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		C
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO		C
TORNEIRO MECÂNICO		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OPERADOR DE MÁQUINAS		C
SOLDADOR		C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA TÉCNICO 2	CLASSE ENQUADRADA
ENGENHEIRO MECÂNICO	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	C
ÁREA DE MEIO AMBIENTE		
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AUXILIAR	CLASSE ENQUADRADA
AJUDANTE GERAL		C
COLETOR DE LIXO	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE	C
JARDINEIRO		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

VIVEIRISTA		C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ASSISTENTE	CLASSE ENQUADRADA
SERVENTE DE LIMPEZA	ASSISTENTE EM MEIO AMBIENTE	C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - TÉCNICO	CLASSE ENQUADRADA
TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA TÉCNICO 1	CLASSE ENQUADRADA
ZOOTECNISTA	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	C
BIÓLOGO		C
QUÍMICO		C
MÉDICO VETERINÁRIO		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA TÉCNICO 2	CLASSE ENQUADRADA
ENGENHEIRO FLORESTAL	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	C
AREA ESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL		
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AGENTE	CLASSE ENQUADRADA
AUXILIAR CENOTÉCNICO	ASSISTENTE ESPORTIVO, CULURAL E SOCIAL	C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AGENTE	CLASSE ENQUADRADA
AGENTE DE TURISMO	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	C
AUXILIAR DE BIBLIOTECA		C
INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AGENTE SOCIAL		C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - TÉCNICO	CLASSE ENQUADRADA
OPERADOR CENOTÉCNICO	TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	C
OPERADOR DE SISTEMA ÁUDIO-VISUAL		C
TÉCNICO DE SOM		C
ÁREA		CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA TÉCNICO
AGENTE CULTURAL	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL 1	C
BIBLIOTECÁRIO		C
INSTRUTOR ARTÍSTICO		C
TÉCNICO ESPORTIVO		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUTOR ESPORTIVO		C
ASSISTENTE SOCIAL		C
PSICÓLOGO		C
SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS		C
CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS		
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - PMBAURU	CLASSE ENQUADRADA
ZELADOR	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	C
ENGRAXADOR DE MÁQUINAS		C
MAQUINISTA DE TREM	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

FOGUISTA		C
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	C
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		C
ENGENHEIRO MECÂNICO	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	C
GUARDA-PARQUE	AGENTE EM MEIO AMBIENTE	C
AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	C
ENGENHEIRO AMBIENTAL	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	C
ENGENHEIRO AGRÔNOMO		C
BIÓLOGO		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ISNTRUTOR ARTÍSTICO	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	C
TÉCNICO DE VÍDEO	TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	C
ASSISTENTE SOCIAL	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	C
PSICÓLOGO		C
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	C
COMPRADOR	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	C
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS		C
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS		C
TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO		C
TÉCNICO TRIBUTÁRIO		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TÉCNICO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS		C
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA		C
PARALEGAL	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	C
ARQUIVISTA		C
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA		C
ENGENHEIRO DE APLICATIVOS EM COMPUTAÇÃO		C
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS		C
GERENTE DE REDES		C
ENGENHEIRO DE REDES DE COMUNICAÇÃO		C
ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ADMINISTRADOR DE REDES		C
GERENTE DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		C
MUSEÓLOGO		C
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS		C
ECONOMISTA		C
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		C
PROCURADOR JURÍDICO	ESPECIALISTA DE GOVERNO	C
DESENHISTA PROJETISTA	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	C
ARQUITETO	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRA-ESTRUTURA	C
ENGENHEIRO CIVIL		C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ENGENHEIRO		C
------------	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	SERVENTE DE PEDREIRO	28	31	59
	sub-total	28	31	59

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	COLETOR DE LIXO	45	0	45
	AUXILIAR DE COZINHA	0	1	1
	sub-total	45	1	46

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE	AJUDANTE GERAL	412	102	514
	JARDINEIRO	7	15	22
	VIVEIRISTA	0	3	3
	sub-total	419	120	539
	TOTAL	492	152	644



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	SERVENTE DE PEDREIRO	0	3	3
	sub-total	0	3	3

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	COLETOR DE LIXO	4	0	4
	AUXILIAR DE COZINHA	0	1	1
	sub-total	4	1	5

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE	AJUDANTE GERAL	20	0	20
	JARDINEIRO	1	0	1
	sub-total	21	0	21
	TOTAL	25	4	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	SERVENTE DE PEDREIRO	0	3	3
	sub-total	0	3	3

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	COLETOR DE LIXO	3	0	3
	AUXILIAR DE COZINHA	1	0	1
	sub-total	4	0	4

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE	AJUDANTE GERAL	40	0	40
	JARDINEIRO	1	0	1
	sub-total	41	0	41
TOTAL		45	3	48

QUADRO GERAL DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - AUXILIARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	SERVENTE DE PEDREIRO	28	37	65
	sub-total	28	37	65

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	COLETOR DE LIXO	52	0	52
	AUXILIAR DE COZINHA	1	2	3
	sub-total	53	2	55

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE	AJUDANTE GERAL	472	102	574
	JARDINEIRO	9	15	24
	VIVEIRISTA	0	3	3
	sub-total	481	120	601
	TOTAL	562	159	721



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	2	5	7
	ENCANADOR	3	4	7
	CARPINTEIRO	6	11	17
	MARCENEIRO	5	15	20
	PINTOR DE OBRAS	8	8	16
	ASSENTADOR DE GUIAS	2	5	7
	PEDREIRO	41	102	143
	OPERADOR DE SERRARIA	1	1	2
	SERRALHEIRO	9	12	21
	AUXILIAR DE ELETRICISTA	7	11	18
	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	2	1	3
	OPERADOR DE MARTELETE	1	3	4
		sub-total	87	178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ATENDENTE	4	10	14
	ALMOXARIFE	9	3	12
	VIGIA	231	144	375
	sub-total	244	157	401

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	2	6	8
	BORRACHEIRO	0	0	0
	LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR	3	3	6
	FRENTISTA	2	1	3
	REPARADOR DE RADIADORES	0	2	2
	COPEIRO	1	0	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	77	52	129
	ZELADOR	6	6	12
	sub-total	91	70	161



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	AUXILIAR CENOTÉCNICO	1	0	1
	sub-total	1	0	1

CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	ZELADOR	0	15	15
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	ENGRAXADOR DE MÁQUINAS	0	1	1
	sub-total	0	16	16
	TOTAL	423	421	844

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	ENCANADOR	1	0	1
	MARCENEIRO	1	0	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	PINTOR DE OBRAS	1	0	1
	PEDREIRO	1	0	1
	sub-total	4	0	4

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ATENDENTE	50	31	81
	ALMOXARIFE	8	0	8
	sub-total	58	31	89

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	SERVENTE DE LIMPEZA	103	10	113
	sub-total	103	10	113
	TOTAL	165	41	206

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	ENCANADOR	0	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	PEDREIRO	1	0	1
	sub-total	1	1	2

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ATENDENTE	1	10	11
	sub-total	1	13	14

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	COZINHEIRO	1	0	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	8	0	8
	ZELADOR	1	0	1
	sub-total	10	0	10

CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	ZELADOR	0	45	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	sub-total	0	45	45
	TOTAL	12	59	71

QUADRO GERAL DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS- ASSISTENTES

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	2	5	7
	ENCANADOR	4	5	9
	CARPINTEIRO	6	11	17
	MARCENEIRO	6	15	21
	PINTOR DE OBRAS	9	8	17
	ASSENTADOR DE GUIAS	2	5	7
	PEDREIRO	43	102	145
	OPERADOR DE SERRARIA	1	1	2
	SERRALHEIRO	9	12	21
	AUXILIAR DE ELETRICISTA	7	11	18
	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	2	1	3
	OPERADOR DE MARTELETE	1	3	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	sub-total	92	179	271
--	------------------	-----------	------------	------------

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ATENDENTE	55	51	106
	ALMOXARIFE	17	6	23
	VIGIA	231	144	375
	sub-total	303	201	504

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	2	6	8
	LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR	3	3	6
	FRENTISTA	2	1	3
	REPARADOR DE RADIADORES	0	2	2
	COPEIRO	1	0	1
	COZINHEIRO	1	0	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	188	62	250
	ZELADOR	7	6	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	sub-total	204	80	284
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	AUXILIAR CENOTÉCNICO	1	0	1
	sub-total	1	0	1

CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	ZELADOR	0	60	60
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	ENGRAXADOR DE MÁQUINAS	0	1	1
	sub-total	0	61	61
	TOTAL	600	521	1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	MESTRE DE OBRAS	5	23	28
	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO - TERRAPLANAGEM	3	6	9
	sub-total	8	29	37

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	DIGITADOR	9	6	15
	TELEFONISTA	1	7	8
	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	151	2	153
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	75	2	77
	ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	1	0	1
	OPERADOR DE COMPUTADOR	3	9	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

		240	26	266
--	--	-----	----	-----

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	BORRACHEIRO	3	1	4
	MOTORISTA	117	5	105
	MOTORISTA DE PESADOS/ARTICULADOS	0	17	17
	TRATORISTA	10	12	22
	sub-total		130	35

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	AGENTE DE TURISMO	0	1	1
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	6	6	12
	AGENTE SOCIAL	25	64	89
	INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE	2	13	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
		33	84	117
sub-total				
CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
		0	6	6
		0	16	16
		0	10	10
		0	1	1
		0	1	1
		0	34	34
		411	208	602
		TOTAL		

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	DIGITADOR	2	2	4
	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	47	2	49
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	32	0	32
		81	4	85

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	MOTORISTA	87	10	97
	sub-total	87	10	97

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	AGENTE SOCIAL	1	0	1
	INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE	0	0	0
	sub-total	1	0	1

CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0	2	2
	sub-total	0	2	2
	TOTAL	169	16	185

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	DIGITADOR	0	2	2
	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	14	1	15
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	15	0	15
		29	3	32

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E	MOTORISTA	19	2	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TRANSPORTE	TRATORISTA	1	0	1
	sub-total	20	2	22

CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0	2	2
	sub-total	0	2	2
	TOTAL	49	7	56

QUADRO GERAL DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - AGENTES

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	MESTRE DE OBRAS	5	23	28
	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO - TERRAPLANAGEM	3	6	9
	sub-total	8	29	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	DIGITADOR	11	10	21
	TELEFONISTA	1	7	8
	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	212	5	217
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122	2	124
	ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	1	0	1
	OPERADOR DE COMPUTADOR	3	9	12
			350	33

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	BORRACHEIRO	3	1	4
	MOTORISTA	223	17	240
	MOTORISTA DE PESADOS/ARTICULADOS	0	17	17
	TRATORISTA	11	12	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	sub-total	234	46	280
--	------------------	------------	-----------	------------

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	AGENTE DE TURISMO	0	1	1
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	6	6	12
	AGENTE SOCIAL	26	64	90
	INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE	2	13	15
	sub-total	34	84	118

CARGOS A SEREM CRIADOS NO QUADRO GERAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - AGENTES

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	INSTALADOR – REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	0	6	6
AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0	20	20
AGENTE EM MEIO AMBIENTE	GUARDA-PARQUE	0	10	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	MAQUINISTA DE TREM	0	1	1
AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	FOGUISTA	0	1	1
	sub-total	0	38	38
	TOTAL	626	230	856



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	DESENHISTA PROJETISTA	9	10	19
	DESENHISTA TÉCNICO	4	13	17
	TOPÓGRAFO	4	6	10
	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	1	3	4
	sub-total		18	32
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	84	5	89
	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	4	1	5
	COMPRADOR	7	0	7
	FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	43	12	55
	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2	11	13
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	2	4	6
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	4	2	6
	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	0	5	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	sub-total	146	40	186
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	2	8	10
	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	11	8	19
	TORNEIRO MECÂNICO	2	2	4
	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	4	2	6
	OPERADOR DE MÁQUINAS	23	22	45
	SOLDADOR	3	6	9
	PINTOR DE VEÍCULOS	1	6	7
	FUNILEIRO	1	7	8
	ELETRICISTA INSTALADOR	11	13	24
	sub-total	58	74	132
	CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	TÉCNICO AGRÍCOLA		2	2
	sub-total	0	2	2
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	TÉCNICO DE SOM	2	3	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	OPERADOR DE SISTEMA ÁUDIO-VISUAL	1	0	1
	OPERADOR CENOTÉCNICO	1	0	1
	sub-total	4	3	7
CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TECNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA	0	1	1
	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0	2	2
	TÉCNICO EM SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA	0	2	2
	COMPRADOR	0	7	7
	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	0	2	2
	TÉCNICO TRIBUTÁRIO	0	10	10
	TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO	0	5	5
	TÉCNICO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	0	5	5
	FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	0	5	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	sub-total	0	39	39
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	DESENHISTA PROJETISTA	0	4	4
	sub-total	0	4	4
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	TÉCNICO DE VÍDEO	0	1	1
	sub-total	0	1	1
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	0	2	2
	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0	4	4
	sub-total	0	6	6
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	0	10	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	sub-total	0	10	10
	TOTAL	226	211	437

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	27	0	27
	COMPRADOR	7	0	7
	sub-total	34	0	34
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	MECANICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS	1	0	1
	OPERADOR DE MÁQUINAS	2	0	2
	sub-total	3	0	3
CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TECNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	COMPRADOR	0	2	2
	sub-total	0	2	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	TOTAL	37	2	39
--	--------------	----	---	----

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	9	0	9
	sub-total	9	0	9

CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TECNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	COMPRADOR	0	6	6
	sub-total	0	6	6
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	TOTAL	9	6	15

QUADRO GERAL DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - TÉCNICOS

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	DESENHISTA PROJETISTA	9	10	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	DESENHISTA TÉCNICO	4	13	17
	FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	43	12	55
	TOPÓGRAFO	4	6	10
	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	1	3	4
	sub-total	61	44	105
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	120	5	125
	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	4	1	5
	COMPRADOR	14	0	14
	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2	11	13
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	2	4	6
	TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	4	2	6
	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	0	5	5
	sub-total	146	28	174
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	2	8	10
	MECÂNICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS	12	8	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	TORNEIRO MECANICO	2	2	4
	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	4	2	6
	OPERADOR DE MÁQUINAS	25	22	47
	FUNILEIRO	1	7	8
	PINTOR DE VEÍCULOS	1	6	7
	SOLDADOR	3	6	9
	ELETRICISTA INSTALADOR	11	13	24
	sub-total	61	74	135
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	TÉCNICO AGRÍCOLA	0	2	2
	sub-total	0	2	2
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	TÉCNICO DE SOM	2	3	5
	OPERADOR DE SISTEMA AUDIO-VISUAL	1	0	1
	OPERADOR CENOTÉCNICO	1	0	1
	sub-total	4	3	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS A SEREM CRIADOS NO QUADRO GERAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - TÉCNICOS

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TECNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA	0	1	1
	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0	2	2
	TÉCNICO EM SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA	0	2	2
	COMPRADOR	0	15	15
	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	0	2	2
	TÉCNICO TRIBUTÁRIO	0	10	10
	TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO	0	5	5
	TÉCNICO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	0	5	5
	FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	0	5	5
	sub-total		0	47
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	DESENHISTA PROJETISTA	0	4	4
	sub-total	0	4	4
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	TÉCNICO DE VÍDEO	0	1	1
	sub-total	0	1	1
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	0	2	2
	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0	4	4
	sub-total	0	6	6
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	0	10	10
	sub-total	0	10	10
	TOTAL	272	219	491



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIV

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ADMINISTRADOR	0	2	2
	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	3	3	6
	ANALISTA DE SISTEMAS	1	2	3
	NUTRICIONISTA	0	2	2
	sub-total		4	9
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	ZOOTECNISTA	2	0	2
	BIÓLOGO	5	0	5
	QUÍMICO	0	2	2
	MÉDICO VETERINÁRIO	2	1	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

		sub-total	9	3	12
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	
ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	BIBLIOTECÁRIO	3	4	7	
	TÉCNICO ESPORTIVO	8	18	26	
	ASSISTENTE SOCIAL	57	9	66	
	SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS	0	3	3	
	PSICÓLOGO	9	2	11	
	INSTRUTOR ESPORTIVO	0	20	20	
	INSTRUTOR ARTÍSTICO	6	10	16	
	AGENTE CULTURAL	25	24	49	
	sub-total		108	90	198
CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	PARALEGAL	0	3	3
	ARQUIVISTA	0	1	1
	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	0	1	1
	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	0	4	4
	GERENTE DE REDES	0	1	1
	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	0	1	1
	ADMINISTRADOR DE REDES	0	2	2
	GERENTE DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	1	1
	MUSEÓLOGO	0	1	1
	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	0	4	4
	sub-total	0	19	19
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	INSTRUTOR ARTÍSTICO	0	5	5
	PSICÓLOGO	0	5	5
	ASSISTENTE SOCIAL	0	5	5
sub-total		0	15	15
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	BIÓLOGO	0	2	2
	sub-total	0	2	2
TOTAL		121	119	240

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	2	0	2
	NUTRICIONISTA	13	0	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

		sub-total	15	0	15
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE			OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
		MÉDICO VETERINÁRIO	4	1	5
		sub-total	4	1	5
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	
ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL		ASSISTENTE SOCIAL	35	0	35
		PSICÓLOGO	22	0	22
		sub-total	57	0	57
CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1					
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	PARALEGAL	0	1	1	
	sub-total	0	1	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL	76	1	77
--------------	-----------	----------	-----------

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	NUTRICIONISTA	3	0	3
	sub-total	3	0	3
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	1	1	2
	sub-total	1	1	2
CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	PARALEGAL	0	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	sub-total	0	1	1
	TOTAL	4	1	5

QUADRO GERAL DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ADMINISTRADOR	0	2	2
	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	5	3	8
	ANALISTA DE SISTEMAS	1	2	3
	NUTRICIONISTA	16	2	18
	sub-total	22	9	31
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	ZOOTECNISTA	2	0	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	BIÓLOGO	5	0	5
	QUÍMICO	0	2	2
	MÉDICO VETERINÁRIO	6	2	8
	sub-total	13	4	17
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	BIBLIOTECÁRIO	3	4	7
	TÉCNICO ESPORTIVO	8	18	26
	ASSISTENTE SOCIAL	93	10	103
	SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS	0	3	3
	PSICÓLOGO	31	2	33
	INSTRUTOR ESPORTIVO	0	20	20
	INSTRUTOR ARTÍSTICO	6	10	16
	AGENTE CULTURAL	25	24	49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

		sub-total	166	91	257
CARGOS A SEREM CRIADOS NO QUADRO GERAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1					
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	PARALEGAL	0	5	5	
	ARQUIVISTA	0	1	1	
	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	0	1	1	
	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	0	4	4	
	GERENTE DE REDES	0	1	1	
	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	0	1	1	
	ADMINISTRADOR DE REDES	0	2	2	
	GERENTE DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	1	1	
	MUSEÓLOGO	0	1	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	0	4	4
	sub-total	0	21	21
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	INSTRUTOR ARTÍSTICO	0	5	5
	PSICÓLOGO	0	5	5
	ASSISTENTE SOCIAL	0	5	5
	sub-total	0	15	15
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	BIÓLOGO	0	2	2
	sub-total	0	2	2
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	TOTAL ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1	201	121	322



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	ARQUITETO	9	0	9
	ENGENHEIRO CIVIL	7	0	7
	ENGENHEIRO	13	10	23
	TECNÓLOGO	0	2	2
	sub-total		29	12
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	CONTADOR	2	2	4
	ECONOMISTA	2	0	2
	sub-total		4	2
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	ENGENHEIRO MECÂNICO	1	2	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	0	1
	sub-total	2	2	4
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	ENGENHEIRO FLORESTAL	1	1	2
	sub-total	1	1	2
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS		0		
	ENGENHEIRO DE APLICATIVOS EM COMPUTAÇÃO	0	1	1
	ENGENHEIRO DE REDES DE COMUNICAÇÃO	0	1	1
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0	2	2
	ECONOMISTA	0	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	sub-total	0	5	5
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	2	2
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	2	2
	sub-total	0	4	4
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	ENGENHEIRO MECÂNICO	0	1	1
	sub-total	0	1	1
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	ARQUITETO	0	3	3
	ENGENHEIRO CIVIL	0	3	3
	ENGENHEIRO	0	5	5
	sub-total	0	11	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL	36	33	69
--------------	-----------	-----------	-----------

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	ENGENHEIRO CIVIL	1	0	1
	sub-total	1	0	1
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	CONTADOR	1	0	1
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	0	1
	sub-total	2	0	2
TOTAL		3	0	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO GERAL DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	ARQUITETO	9	0	9
	ENGENHEIRO CIVIL	8	0	8
	ENGENHEIRO	13	10	23
	TECNÓLOGO	0	2	2
	sub-total		30	12
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	CONTADOR	3	2	5
	ECONOMISTA	2	0	2
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	0	1
	sub-total		6	2
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	ENGENHEIRO MECÂNICO	1	2	3
	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	0	1
	sub-total	2	2	4
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	ENGENHEIRO FLORESTAL	1	1	2
	sub-total	1	1	2
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
CARGOS A SEREM CRIADOS NO QUADRO GERAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ENGENHEIRO DE APLICATIVOS EM COMPUTAÇÃO	0	1	1
	ENGENHEIRO DE REDES DE COMUNICAÇÃO	0	1	1
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0	2	2
	ECONOMISTA	0	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	sub-total	0	5	5
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	2	2
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	2	2
	sub-total	0	4	4
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	ENGENHEIRO MECÂNICO	0	1	1
	sub-total	0	1	1
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	ARQUITETO	0	3	3
	ENGENHEIRO CIVIL	0	3	3
	ENGENHEIRO	0	5	5
	sub-total	0	11	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2	39	33	72
TOTAL GERAL DE ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1 E 2	240	154	394



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XV

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO - ESPECIALISTAS DE GOVERNO				
CARGO PCCS	ÁREA	QUANTIDADE		
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA DE GOVERNO				
	PROCURADOR JURÍDICO	28	2	30
	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	38	16	54
	TOTAL	66	18	84
CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO				
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA DE GOVERNO	PROCURADOR JURÍDICO	0	5	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	sub-total	0	5	5
	TOTAL	0	5	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XVI

QUADRO DE CARGO DO PLANO DE CARGO, CARREIRAS E SALÁRIO - EM EXTINÇÃO

ÁREA	CARGO	CLASSE ENQUADRADA
COZINHEIRO	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	C
COPEIRO	ASSITENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	C

ANEXO XVII

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

CARGOS	QUANTIDADE
AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE - AJUDANTE GERAL	154
AUXILIAR CONTÁBIL	2
BARBEIRO	2
CONTÍNUO	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - COPEIRO	7
COSTUREIRO	2
COVEIRO	5
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - COZINHEIRO	10
FOTÓGRAFO	1
LAVADEIRO	3
ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA - PEDREIRO	21
TESOUREIRO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XVIII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
CARGOS	LOTAÇÃO	ENQUADRAMENTO
ASSISTENTE DESPORTIVO	10	C1
ASSISTENTE DE SECRETARIA	8	C3
ASSESSOR DESPORTIVO	10	C5
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5	C6
ASSESSOR DE SECRETARIA	14	C7
SECRETÁRIA DE SECRETARIA	14	C7
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	3	C8
COORDENADOR DO CIAM	1	C11
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1	C13
CONSULTOR FINANCEIRO	2	C13
SECRETÁRIO DO PREFEITO	1	C15
ADMINISTRADOR REGIONAL	4	C16
SUB-PREFEITO DE TIBIRIÇÁ	1	C16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSOR DE IMPRENSA	4	C16
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	1	C18
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	2	C18
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	1	C18
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	39	C19
PROCURADOR GERAL	1	C19
REGENTE DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL	1	C18
REGENTE DA BANDA MUNICIPAL	1	C18
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	C19
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE	4	C21
ASSESSOR DE INFRA-ESTRUTURA E GESTÃO TECNOLÓGICA	1	C21
ASSESSOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA EM SAÚDE	1	C21
ASSESSOR DO GABINETE	8	C24
CORREGEDOR ADMINISTRATIVO	3	C25
CORREGEDOR GERAL ADMINISTRATIVO	1	C25
CHEFE DE GABINETE	1	C27